



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 42

Disponibilização: sexta-feira, 07 de março de 2025

Publicação: segunda-feira, 10 de março de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho
Andrade
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	3
01ª Zona Eleitoral	19
02ª Zona Eleitoral	20
04ª Zona Eleitoral	22
05ª Zona Eleitoral	22
06ª Zona Eleitoral	25
09ª Zona Eleitoral	27
14ª Zona Eleitoral	29
15ª Zona Eleitoral	29
16ª Zona Eleitoral	47
17ª Zona Eleitoral	50
18ª Zona Eleitoral	50
21ª Zona Eleitoral	51

23ª Zona Eleitoral	66
24ª Zona Eleitoral	67
26ª Zona Eleitoral	68
27ª Zona Eleitoral	72
29ª Zona Eleitoral	73
31ª Zona Eleitoral	75
34ª Zona Eleitoral	75
35ª Zona Eleitoral	76
002º JUÍZO DAS GARANTIAS DE ARACAJU E BARRA DOS COQUEIROS	79
013º JUÍZO DAS GARANTIAS DE LARANJEIRAS	81
026º JUÍZO DAS GARANTIAS DE RIBEIRÓPOLIS	81
Índice de Advogados	82
Índice de Partes	84
Índice de Processos	88

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 175/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e a Portaria 85/2025, publicada no DOU, Seção 2, em 6/3/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora LORENA RIBEIRO REIS SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923326, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 30ª Zona Eleitoral, com sede no município de Cristinápolis/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 07/03/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 171/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIII, art. 1º, da Portaria 724/2024, deste Regional e, CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 1325 - SEDIR ([1672333](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MARCEL SILVA NUNES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923305, Licença para Capacitação no período de 22/04/2025 a 30/05/2025, referente ao 4º quinquênio de efetivo exercício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 06/03/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 167/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIII, art. 1º, da Portaria 724/2024, deste Regional e, CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 1293 - SEDIR ([1671659](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MARCOS DEUMARES DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923122, Licença para Capacitação no período de 18/03/2025 a 15/06/2025, referente ao 5º quinquênio de efetivo exercício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 06/03/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 168/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIII, art. 1º, da Portaria 724/2024, deste Regional e, CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 1264 - SEDIR ([1671067](#)).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ADA CRISTIANE CAMPOS, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923215, Licença para Capacitação no período de 02/04/2025 a 16/05/2025, referente ao 5º quinquênio de efetivo exercício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 06/03/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 170/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIII, art. 1º, da Portaria 724/2024, deste Regional e, CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 1353 - SEDIR ([1672819](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923248, Licença para Capacitação nos períodos de 09/07/2025 a 25/09/2025 e de 24/11/2025 a 04/12/2025, referente ao 3º quinquênio de efetivo exercício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 06/03/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600416-62.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600416-62.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Araúá - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : FABIO MANOEL ANDRADE COSTA
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
RECORRIDA : PRA FRENTE ARAUÁ [PL/PSD] ARAUÁ/SE
ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600416-62.2024.6.25.0004

RECORRENTE: FABIO MANOEL ANDRADE COSTA

ADVOGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - OAB/SE 13.421

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "PRA FRENTE ARAUÁ" [PL/PSD] - ARAUÁ/SE

Vistos,

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por FABIO MANOEL ANDRADE COSTA (ID 11913151), em face do Acórdão TRE/SE (ID 11787729), da relatoria do ilustre Juiz Breno Bergson Santos que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo-se na íntegra a sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na Representação, condenando o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela prática de propaganda eleitoral antecipada.

Em síntese, extrai-se que a Coligação "PRA FRENTE ARAUÁ" (PSD/PL)", ora recorrida, ajuizou representação eleitoral em face de Fábio Manoel Andrade Costa, ora recorrente, alegando que ele, no dia 29/07/2024, teria publicado em suas redes sociais vídeo acompanhado de legenda contendo propaganda eleitoral antecipada, com uso de "palavras mágicas" e jingles vedados pela legislação eleitoral.

Em sua defesa, o ora recorrente alegou que não realizou propaganda eleitoral antecipada uma vez que não há pedido explícito de voto, tampouco utilização de palavras mágicas, tratando-se apenas de menção a pretensa candidatura, o que é permitido por Lei n. 9504/97.

O MPE zonal posicionou-se pela procedência dos pedidos, por entender haver pedido, implícito, de voto, de apoio ao pré-candidato, configurando, assim, propaganda eleitoral antecipada.

A esse respeito, o Juiz Eleitoral proferiu sentença julgando procedentes os pedidos autorais, reconhecendo a propaganda eleitoral antecipada sob o fundamento de que as publicações do ora recorrente em sua rede social caracterizam "palavras mágicas" no âmbito eleitoral.

Inconformado, o recorrente interpôs recurso eleitoral à Corte Sergipana, a qual negou provimento para manter a sentença que reconheceu a propaganda eleitoral antecipada, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Foram opostos Embargos de Declaração (ID 11908796) pela Coligação ora recorrida, os quais não foram conhecidos diante de manifesta intempestividade.

Rechaçou a decisão combatida, alegando violação aos artigos 36 e 36-A da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), asseverando que não praticou atos de propaganda eleitoral antecipada, uma vez que não foi evidenciado o pedido explícito de votos nem utilização de palavras mágicas, semanticamente semelhantes à "VOTE", conforme entendimento do Tribunal Superior Eleitoral.

Destacou que as alterações trazidas pela Lei nº 13.165/2015 ampliaram sobremaneira as possibilidades de atuação e manifestação de potenciais candidatas(os) antes do período eleitoral, sem configurar propaganda eleitoral extemporânea.

Asseverou que o artigo 36-A da Lei das Eleições passou a disciplinar os chamados atos de pré-campanha com moldura normativa liberalizante, com a finalidade de alargar o campo da liberdade de expressão aos pretensos candidatos e aos cidadãos, inclusive apresentando um rol exemplificativo de condutas.

Destacou que o referido dispositivo legal descreveu expressamente que não configurará propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolva pedido explícito de votos, os seguintes atos i) menção à pretensa candidatura; ii) exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos; iii) o pedido de apoio político; iv) a divulgação da pré-candidatura e de ideias e posicionamento políticos.

Sobre esse aspecto relatou que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) elenca três parâmetros alternativos os quais devem ser observados para se concluir pela existência de propaganda eleitoral antecipada, a saber (i) a presença de pedido explícito de voto; (ii) a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; ou (iii) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Ademais, asseverou que a jurisprudência há muito se firmou no sentido de que a noção de "pedido explícito" se opõe, conceitualmente, à lógica das insinuações, tendo em vista que pressupõe a existência de um ato de comunicação frontal e retilíneo, o que exclui o sugerido, o denotado, o pressuposto, o indireto, o latente, o sinuoso e o subentendido. Citou nesse sentido outra decisão do TSE⁽¹⁾.

Informou que o pedido "explícito" de voto feito pelo recorrente, segundo o acórdão vergastado, estaria pautado em elementos contidos na postagem (jingle "EU TO COM ELE DE NOVO: É DOUTOR FÁBIO NO CORAÇÃO).

Argumentou que, no caso em apreço, em nenhum momento foi utilizada a expressão "vote em" nem verbetes análogos como "escolha", "eleja", "tecle", nem, ao menos, a a 1ª pessoa do plural ("nosso") foi utilizada, de modo que a decisão alargou sobremaneira a noção de pedido de voto para condenar o recorrente.

Sobre esse aspecto citou jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG)⁽²⁾, do Mato Grosso (TRE/MT)⁽³⁾ e do próprio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE)⁽⁴⁾.

Relatou também entendimento jurisprudencial do TSE⁽⁵⁾ e do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR)⁽⁶⁾ no sentido de que expressões utilizadas por pré-candidato devem defluir de modo incontestável e manifesto o pedido explícito de voto, sendo clara a intenção de captar votos. Salientou que todas as premissas fáticas se encontram delineadas no acórdão recorrido, sendo desnecessária a incursão no contexto fático e probatório, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Requeru o provimento do presente recurso (REspEI) para que seja reconhecida a violação aos artigos 36 e 36-A da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), para reformar a decisão proferida pelo Juízo Zonal e julgar improcedente o pedido contido na representação eleitoral em razão da inexistência da prática de propaganda eleitoral antecipada.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição

está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República⁽⁷⁾ e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral⁽⁸⁾. Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 07/02/2025/2024, sexta-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 12/02/2025, quarta-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

O recorrente apontou violação aos artigos 36, 36-A da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), cujos teores passo a transcrever:

"LEI Nº 9.504/1997

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

§2º Não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão. (Redação dada pela Lei nº 13.487, de 2017)

§3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§4º Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar, também, os nomes dos candidatos a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§5º A comprovação do cumprimento das determinações da Justiça Eleitoral relacionadas a propaganda realizada em desconformidade com o disposto nesta Lei poderá ser apresentada no Tribunal Superior Eleitoral, no caso de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, nas sedes dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, no caso de candidatos a Governador, Vice-Governador, Deputado Federal, Senador da República, Deputados Estadual e Distrital, e, no Juízo Eleitoral, na hipótese de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

(...)"

Insurgiu-se alegando ofensa aos artigos supracitados, sob o fundamento de inexistência de propaganda eleitoral antecipada em virtude da ausência de pedido explícito de votos bem como das chamadas palavras mágicas.

Relatou que, conforme exposto no acórdão recorrido, o pedido "explícito" de voto feito pelo recorrente pautar-se-ia em elementos contidos na postagem (jingle "EU TO COM ELE DE NOVO: É DOUTOR FÁBIO NO CORAÇÃO).

Contudo, afirmou que não se vislumbra componentes necessários à configuração de propaganda eleitoral, como pedido explícito de voto, sendo tal demanda movida como forma de retaliação política.

Alegou que na imagem verifica-se apenas manifestação de apoiador, na convenção partidária, em que este expõe sua preferência no pré-candidato, ora recorrente, expondo que, na sua ótica, ele é o mais preparado para ser o prefeito, tratando-se portanto de mera exaltação das qualidades pessoais de pré-candidato emanada de terceiro, que não se confunde, com pedido de voto, circunstância autorizada pela Lei das Eleições.

Sustentou que as citadas expressões não configuraram pedido explícito de votos e nem a adoção das denominadas palavras mágicas, observando-se apenas a exaltação das qualidades pessoais feitas por terceiro, o que é plenamente legal de acordo com o artigo 36-A da Lei das Eleições.

Logo, ressaltou a necessidade de reforma do acórdão vergastado no sentido de julgar improcedente a representação em razão de ofensa aos artigos 36 e 36-A da Lei nº 9.504/97, diante da ausência de configuração da propaganda eleitoral antecipada, excluindo-se, por conseguinte, a penalidade aplicada.

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"⁽⁹⁾

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"⁽¹⁰⁾

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral de Sergipe acerca da presente decisão e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 6 de março de 2025.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

Presidente do TRE/SE

1. TSE - AgR-AI nº 9- 24.2016.6.26.0242/SP, Rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 22.08.2018; Ac. de 3/5/2024 na Rp n. 060067706, rel. Min. Carlos Horbach, red. designado Min. Floriano de Azevedo Marques.

2. TRE-MG - RE: 06000424520206130190 SERRA DOS AIMORÉS - MG 060004245, Relator: Des. Luiz Carlos Rezende e Santos, Data de Julgamento: 28/09/2020, Data de Publicação: 28/09/2020; TRE-MG - RE: 06000265020206130139 ITAPECERICA - MG 060002650, Relator: Des. Cláudia Aparecida Coimbra Alves-, Data de Julgamento: 28/09/2020, Data de Publicação: 28/09/2020

3. TRE-MT - Acórdão: 60006321 CUIABÁ - MT 28487, Data de Julgamento: 30/03/2021, Data de Publicação: 06/04/2021

4. TRE-SE - RE: 060007081 ARACAJU - SE, Relator: RAYMUNDO ALMEIDA NETO, Data de Julgamento: 14/10/2020, Data de Publicação: PSESS - Sessão Plenária, Data 14/10/2020.
5. Ac. de 3/5/2024 na Rp n. 060067706, rel. Min. Carlos Horbach, red. designado Min. Floriano de Azevedo Marques.
6. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Recurso Eleitoral 060000719/PR, Relator(a) Des. Jose Rodrigo Sade, Acórdão de 17/06/2024, Publicado no(a) DJE 118, data 20/06/2024.
7. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."
8. CF/88: "Art. 121. [¿] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"
9. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.
10. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600454-08.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600454-08.2024.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Ribeirópolis - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : ADEMIR REIS MACIEL
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
RECORRIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - RIBEIRÓPOLIS - SE
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600454-08.2024.6.25.0026

RECORRENTE: ADEMIR REIS MACIEL

ADVOGADOS: JOSÉ EDMILSON DA SILVA JÚNIOR - OAB/SE 5.060 e SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/SE 740-A

RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS - SE)

Vistos etc.

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por ADEMIR REIS MACIEL (ID 11904793), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11895671), da relatoria do Juiz Cristiano César Braga de Aragão Cabral que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter a sentença proferida pelo Juízo da 26ª Zona Eleitoral que julgou procedente o

pedido formulado na representação proposta pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, ora recorrido, reconhecendo a prática de propaganda eleitoral antecipada negativa na internet, condenando o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Irresignado, rechaçou a decisão combatida, apontando violação aos artigos 5º, inciso IV e IX, 220, caput e §2º da Constituição Federal e 36-A da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), sob o fundamento de que o conteúdo impugnado não passou de mero exercício da liberdade de expressão e manifestação de pensamento, inexistindo portanto qualquer irregularidade ou ilícito em sua conduta, a qual não ultrapassou os limites impostos pela legislação eleitoral.

Disse que a agremiação, ora recorrida, alegou que foi postado um vídeo, no dia 20/09/2024, na rede social do recorrente (https://www.instagram.com/o_gari_de_ribeiropolis/), divulgando informação sabidamente inverídica, com o objetivo de difamar e prejudicar a imagem do gestor público, candidato à reeleição, alegando fatos que não se coadunam com a realidade para confundir o eleitorado e comprometer a lisura do sufrágio.

Argumentou que apenas divulgou fatos, desacompanhados de qualquer comentário ofensivo, não sendo capaz de ofender ou manchar a imagem e dignidade do atual gestor, notadamente porque as pessoas públicas devem abandonar os "não me toques" quando ingressam na vida pública.

Mencionou nesse sentido decisão dos Tribunais Regionais Eleitorais do Espírito Santo (TRE/ES)⁽¹⁾, Santa Catarina (TRE/SC)⁽²⁾.

Asseverou que não houve pedido de não voto, ataque à honra ou divulgação de fato sabidamente inverídico ou descontextualizado, afirmando que a informação divulgada refere-se a alterações no Código Tributário Municipal, aprovadas pelo atual gestor, tratando-se portanto de um fato verdadeiro e relevante para o eleitorado, e não de uma fake news.

Ainda sobre esse aspecto, citou entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)⁽³⁾ no sentido de que "as críticas políticas, ainda que duras e ácidas, mas ancoradas em fatos certos, públicos e notórios, estimulam o debate sobre pontos "fracos" das administrações públicas e levam à reflexão da população, para que procure entre os possíveis competidores a melhor proposta para a comunidade".

Frisou que todo o conteúdo da publicação impugnada, por si só, não revelou nenhum ilícito, pois não houve nenhuma ofensa direcionada a candidato do partido recorrido, nem houve divulgação de informação inverídica, "Fake News", tampouco manipulação de dados ou com o intuito de confundir os eleitores locais. Mencionou sobre esse aspecto decisão do TSE⁽⁴⁾.

Aduziu também que, de acordo com os artigos 27, 30, §2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, 243, inciso IX do Código Eleitoral e 57-D §§2º e 3º da Lei nº 9.504/97, os dispositivos legais invocados na decisão vergastada não se aplicam ao caso concreto, não cabendo portanto a aplicação de multa.

E mais, destacou que a multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ele aplicada é desproporcional devendo, caso a sentença não seja reformada, ser reduzida ao valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Salientou que não pretende o reexame de provas, mas sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Requeru o provimento do presente recurso (REspEI), a fim de que seja reformado o acórdão guerreado no sentido de julgar improcedente o pedido contido na representação eleitoral, e que, na remota hipótese de manutenção da procedência da ação, pleiteia que a multa seja reduzida ao patamar mínimo, pois o quanto fixado na sentença é desarrazoado e desproporcional, não se justificando diante dos fatos outrora narrados.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelos recorrentes, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República⁽⁵⁾ e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral⁽⁶⁾. Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão deu-se no dia 21/01/2025, e o apelo especial foi interposto em 22/01/2025, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

O recorrente alegou violação aos artigos 5º, incisos IV e IX, 220, caput e §2º da Constituição Federal e 36-A da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), cujos teores passo a transcrever:

"Constituição Federal

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

(...)

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Lei nº 9.504/97:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão."

Insurgiu-se apontando ofensa aos artigos supracitados, sob o argumento de inexistência de qualquer irregularidade ou ilegalidade na sua conduta, uma vez que agiu no exercício do direito à liberdade de expressão e manifestação do pensamento, albergado pela Constituição Federal de 1988, não ultrapassando o limite do razoável, uma vez que a crítica política é legítima e necessária para o processo democrático, desde que não haja ofensa ou propagação de informações falsas.

Consoante dito alhures, o Partido Socialista Brasileiro (PSB) - Diretório Municipal de Ribeirópolis /SE ora recorrido ajuizou representação em desfavor de Ademir Reis Maciel, ora recorrente, por suposta propaganda eleitoral negativa na internet, consubstanciada em postagem realizada por este, em sua rede social do Instagram, com suposto intuito de prejudicar a imagem do candidato do partido representante perante o eleitorado de Ribeirópolis e de todo o Estado Sergipano, o que absolutamente não é verdade.

Salientou que embora tenha divulgado informações que poderiam ser consideradas desfavoráveis, não houve a intenção de difamar ou macular a imagem do candidato adversário de forma injusta, uma vez que as críticas e comparações feitas, têm caráter legítimo de debate político e eleitoral.

Desse modo, ressaltou a necessidade de reforma do acórdão vergastado no sentido de julgar improcedente o pedido contido na representação diante da inexistência de qualquer ilícito eleitoral, tendo em vista que o recorrente agiu no exercício do direito à liberdade de expressão, garantido pela Constituição Federal (art. 5º, IV e IX), e que a postagem em questão não ultrapassou os limites do razoável.

Observa-se que os insurgentes indicaram violação a dispositivos legais específicos devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua irresignação, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"⁽⁷⁾

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravamento regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)⁽⁸⁾

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca da presente decisão e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju/SE, em 28 de fevereiro de 2025.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

Presidente do TRE/SE

1. TRE-ES - RE: 38367 ES, Relator: RACHEL DURÃO CORREIA LIMA, Data de Julgamento: 05/10/2012, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 05/10/2012.

2. TRE-SC - RDJE: 53344 SC, Relator: NELSON MAIA PEIXOTO, Julg: 18/09/2012, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Volume 17h59min, Data 18/09/2012.

3. TSE - Rp: 060074723 BRASÍLIA - DF, Relator: Min. Raul Araujo Filho, Data de Julgamento: 20/04/2023, Data de Publicação: 28/04/2023.

4. RECURSO ELEITORAL n 3135, ACÓRDÃO n 3135 de 02/05/2017, Relator KAMILE MOREIRA CASTRO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 81, Data 04/05/2017, Página 06/07.

5. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."

6. CF/88: "Art. 121. [ú] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

7. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

8. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600332-80.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600332-80.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR[PSD / UNIÃO] -
CRISTINÁPOLIS - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : GENISON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

RECORRIDO : PEDRO MARQUES JULIO DOS SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

RECORRIDO : SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
RECORRIDO : JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600332-80.2024.6.25.0030

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR" [PSD / UNIÃO] - CRISTINÁPOLIS - SE

ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3.173-A

RECORRIDOS: SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, PEDRO MARQUES JULIO DOS SANTOS, GENISON DE SOUZA SANTOS e JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Vistos etc.

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto pela COLIGAÇÃO "UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR" [PSD / UNIÃO] - CRISTINÁPOLIS - SE (ID 11905224), devidamente representada, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11894404), da relatoria do Juiz Tiago José Brasileiro Franco, que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso da recorrente, para manter a sentença proferida pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente o pedido formulado na representação.

Em síntese, colhe-se dos autos que a recorrente ajuizou representação em desfavor de Sandro de Jesus Santos, Pedro Marques Júlio dos Santos, João Batista dos Santos e de Genison de Souza Santos, sob a alegação de que estes teriam publicado em grupo de *whatsapp* da cidade de Cristinápolis, denominado "VAMOS QUE VAMOS" (com 272 membros) vídeos com conteúdo claramente desabonador e calunioso em face do pré-candidato, Elison Laerty Rodrigues, e sua vice, Gislandes Rocha ("Nega da Gente").

Sobre essa questão, decidiu o Juízo Eleitoral julgar improcedente o pedido, salientando, apoiado em jurisprudência do TSE, que "mensagens postadas em grupos de *whatsapp*, ainda que de cunho eleitoral, não configuram propaganda eleitoral antecipada, uma vez que se tratam de

comunicações de caráter privado, restritas aos participantes do grupo." Nesse mesmo sentido, julgou a Corte deste Regional.

Inconformada, a recorrente rechaçou a decisão vergastada apontando violação aos arts. 9º-C e 27, § 1º, da Resolução TSE 23.610/2019, além do art. 2º, da Resolução TSE 23.714/2022, sob o fundamento de que apesar de buscar salvaguardar o direito de livre manifestação do pensamento e da liberdade de comunicação do cidadão comum, tal normativo não pode ser utilizado para o uso indiscriminado e ilícito dos aplicativos de mensagens instantâneas, tampouco para a finalidade de disseminação de conteúdo desprovido de veracidade e fatos desabonadores da honra dos players eleitorais.

Apontou divergência jurisprudencial entre a decisão fustigada e as proferidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais do Mato Grosso do Sul(1) e deste próprio Regional(2), os quais, em situações semelhantes, entenderam que a liberdade de expressão encontra limite na divulgação de inverdades e fatos desabonadores da honra e imagem do candidato, mesmo que divulgados por meio de aplicativo de mensagens instantâneas.

Salientou que não pretende o reexame de provas, mas que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (REspEI) para que seja reformado o acórdão guerreado no sentido de ser julgado procedente o pedido formulado na representação, aplicando-se a multa prevista em lei em seu patamar máximo.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pela recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República(3) e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral(4). Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 19/12/2024, tendo sido interposto o apelo no dia 23/01/2025, logo após o recesso forense e a posterior suspensão dos prazos processuais, os quais foram retomados em 20/01/25, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

A recorrente alegou violação ao arts. 9º-C e 27, § 1º, da Resolução TSE 23.610/2019, além do art. 2º, da Resolução TSE 23.714/2022, cujos teores passo a transcrever:

"Resolução TSE 23.610/2019

Art. 9º-C É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.

Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição ([Lei nº 9.504/1997, art. 57- A](#)).

§ 1º A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 9º-A desta Resolução.

Resolução TSE 23.714/2022

Art. 2º É vedada, nos termos do Código Eleitoral, a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos."

Conforme relatado, a recorrente insurgiu-se apontando ofensa ao artigo supracitado, sustentando que o vídeo possui o condão de influenciar de maneira negativa os eleitores, uma vez que ultrapassou os limites da livre manifestação de pensamento de forma a caracterizar propaganda eleitoral vedada e *fake news*.

Aduziu ainda não ser possível se considerar como restrito um grupo de *whatsapp* com 272 integrantes, dizendo ser óbvia a intenção dos recorridos de alastramento e extensa divulgação do vídeo, tendo em vista produção audiovisual de extrema complexidade, realizada por profissionais experts e custo de produção com o intuito de "viralização".

Argumentou que embora tenha conhecimento de que a comunicação pelo *whatsapp* tenha natureza relativamente privada e restrita aos interlocutores ou grupo limitado de pessoas, não se pode entender que essa tenha sido a hipótese dos autos, em razão de não ser essa a intenção dos divulgadores e elaboradores do vídeo.

Salientou que a normativa prevista no art. 33, § 2º, da Resolução TSE 23.610/19 não pode ser utilizada para o uso indiscriminado e ilícito dos aplicativos de mensagens instantâneas, tampouco para a finalidade de disseminação de conteúdo desprovido de veracidade e fatos desabonadores da honra dos players eleitorais.

Destacou que a liberdade de expressão não se traduz em liberdade de divulgação de fatos inverídicos e ilícitos, com potencialidade de "viralização", apta a atingir centenas ou milhares de pessoas em curto espaço de tempo.

Nessa ordem de ideias, frisou que a internet não pode ser considerada "terra sem lei", a ponto de se permitir a prática de um "faroeste digital", sob o pretexto de garantia à liberdade de expressão.

Observa-se, desse modo, que a insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(5)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(6)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram a recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivos expressos e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, impondo-se à admissão do presente REspEI.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar as partes recorridas para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de lei.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca da interposição do recurso e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 6 de março de 2025.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

Presidente do TRE/SE

1. TRE/MS. RECURSO ELEITORAL nº 060060949, Acórdão, Des. Alexandre Antunes Da Silva, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eleitoral, 21/01/2025.

2. TRE/SE - RECURSO ELEITORAL nº060052382, Acórdão, Des. Breno Bergson Santos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 22/01/2025.

3. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."

4. CF/88: "Art. 121. [¿] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

5. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

6. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600004-90.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0600004-90.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
EXECUTADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
(S)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600004-90.2017.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DESPACHO

Considerando a falta de manifestação do executado a respeito do despacho ID 11881640, que determinou a juntada da comprovação do pagamento de parte das parcelas do acordo de parcelamento ID 11644245, intime-se a exequente para manifestar-se e/ou requerer o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 27 de fevereiro de 2025.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

RELATORA

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600723-25.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600723-25.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)
RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE RAFAEL CONCEICAO BARROS VEREADOR
ADVOGADO : BRUNO GARCIA ANTUNES BATISTA (9287/SE)
ADVOGADO : JOE IGOR DE OLIVEIRA (9631/SE)
REQUERENTE : JOSE RAFAEL CONCEICAO BARROS

ADVOGADO : BRUNO GARCIA ANTUNES BATISTA (9287/SE)

ADVOGADO : JOE IGOR DE OLIVEIRA (9631/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600723-25.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RAFAEL CONCEICAO BARROS VEREADOR, JOSE RAFAEL CONCEICAO BARROS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOE IGOR DE OLIVEIRA - SE9631, BRUNO GARCIA ANTUNES BATISTA - SE9287

Advogados do(a) REQUERENTE: JOE IGOR DE OLIVEIRA - SE9631, BRUNO GARCIA ANTUNES BATISTA - SE9287

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA JOSE RAFAEL CONCEICAO BARROS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600556-05.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600556-05.2024.6.25.0002 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTANTE : A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600556-05.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Advogado do(a) REPRESENTADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DESPACHO

Face à certidão ID 123180826, intime-se a parte autora para que, no prazo de 02 (dois) dias, querendo, apresente réplica à contestação ID 123180171.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600557-87.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600557-87.2024.6.25.0002 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : GESSICA ARAUJO ANJOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REPRESENTADO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REPRESENTANTE : CARLOS OLIVEIRA MENESES

ADVOGADO : REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600557-87.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: CARLOS OLIVEIRA MENESES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: REBECA QUEIROZ DE MORAIS - SE7407

REPRESENTADO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

REPRESENTADA: GESSICA ARAUJO ANJOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060
DESPACHO

Face à certidão ID 123180976, intime-se a parte autora para que, no prazo de 02 (dois) dias, querendo, apresente réplica à contestação ID 123180168.

04ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

RELAÇÃO DE ELEITORES QUE FALTARAM AOS 3 ÚLTIMOS PLEITOS

EDITAL 357/2025 - 04ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 4ª Zona, Dr. Leopoldo Martins Moreira Neto, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 131, da Resolução TSE nº 23.659/2021 e em cumprimento às determinações contidas Provimento CGE nº 1/2025, que define orientações para a execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e à regularização de situação das eleitoras e dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições

TORNA PÚBLICO:

aos partidos políticos e a todas e todos os eleitores que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação, disponível para consulta na sede do Cartório Eleitoral da 4ª Zona, das eleitoras e dos eleitores com inscrições passíveis de cancelamento.

As eleitoras e eleitores com inscrições passíveis de cancelamento deverão comparecer ao cartório, no horário de expediente, ou acessar o autoatendimento eleitoral Título Net no portal da Justiça Eleitoral ou pelo aplicativo e-Título, para regularizar sua situação eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia 20 de março de 2025.

O não comparecimento da eleitora ou do eleitor ao cartório eleitoral para comprovação do exercício do voto, da justificativa de ausência ou do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s), implicará o cancelamento automático da inscrição.

Para ampla divulgação, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, bem como a sua afixação, no átrio desta Zona Eleitoral.

Boquim, 07 de março de 2025

Leopoldo Martins Moreira Neto

Juiz Eleitoral da 4ª Zona

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Documento assinado eletronicamente por LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juiz(iza) Eleitoral,

em 07/03/2025, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1675015 e o código CRC 50FB8622.

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600534-35.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600534-35.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MURIBECA - SE)
RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 KLEBER VIEIRA DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)
REQUERENTE : SILVIO BARRETO RAMOS
ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 SILVIO BARRETO RAMOS PREFEITO
ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)
REQUERENTE : KLEBER VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600534-35.2024.6.25.0005 - MURIBECA /SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 SILVIO BARRETO RAMOS PREFEITO, SILVIO BARRETO RAMOS, ELEICAO 2024 KLEBER VIEIRA DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, KLEBER VIEIRA DE OLIVEIRA****Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267****Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267****Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267****Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267**

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o(a)s candidato (a)s SILVIO BARRETO RAMOS, KLEBER VIEIRA DE OLIVEIRA, na pessoa de seu advogado, FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267, para nos termos do art. 64, §3º da Res.-TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias:

Juntar aos autos comprovante da propriedade do veículo, referente a locação de veículo de HERICK HENRIQUE FERREIRA ROCHA;

Juntar aos autos comprovante da propriedade do veículo e contrato de locação, referente a locação de veículo de EDJOU CORREIA DANTAS;

Juntar aos autos contrato de prestação de serviços, referente a prestação de serviços de ELEQSANDRO SOUZA SANTOS.

Manifestar-se a respeito da omissão das despesas R\$ 185,00 (A M SOLUCOES DIGITAIS LTDA) e R\$ 71,74 (FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA), conforme item 5.1, deste relatório.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório-5ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600496-23.2024.6.25.0005**: 0600496-23.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

PROCESSO (MURIBECA - SE)
RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : KECYA MAGALY CONSERVA BATISTA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILTON SOARES BATISTA VICE-PREFEITO
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
REQUERENTE : GILTON SOARES BATISTA
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 KECYA MAGALY CONSERVA BATISTA PREFEITO
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600496-23.2024.6.25.0005 - MURIBECA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KECYA MAGALY CONSERVA BATISTA PREFEITO, KECYA MAGALY CONSERVA BATISTA, ELEICAO 2024 GILTON SOARES BATISTA VICE-PREFEITO, GILTON SOARES BATISTA

Advogados do(a) REQUERENTE: PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogados do(a) REQUERENTE: PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o(a)s candidato (a)s KEYA MAGALY CONSERVA BATISTA, GILTON SOARES BATISTA, na pessoa de seu advogado, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, para nos termos do art. 64, §3º da Res.-TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias:

Apresentar nota fiscal da despesa no valor de R\$ 2.138,00, empresa WILLIAM SILVA SANTOS;
Manifestar-se a respeito da inaptidão da empresa WILLIAM SILVA SANTOS, junto a Receita Federal do Brasil, conforme item 5.1 do Relatório Preliminar.

Manifestar-se a respeito do pagamento de despesas com fogos de artifícios, no valor de R\$ 2.450,00, com recursos do FEFC, empresa COMERCIAL RMS PIROTECNIA EIRELI, gasto não previsto no rol do art. 35 da Resolução TSE nº 23607/2019 e, querendo, desde já, providenciar a devolução do valor ao Tesouro Nacional.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório-5ªZE

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600028-90.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600028-90.2023.6.25.0006 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : IPL 2023.0025621-SR/PF/SE - A APURAR

ADVOGADO : HERON LIMA SANTOS (361/SE)

REU : JOSE LUCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO : HERON LIMA SANTOS (361/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600028-90.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: JOSE LUCIANO DOS SANTOS

Advogado do(a) REU: HERON LIMA SANTOS - SE361-B

DESPACHO

Tendo em vista o pedido ministerial ao ID nº 123178057, determino o adiamento da audiência previamente agendada para o dia 13/03/2025, às 11h, e a designação de nova data para a sua realização.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/2025, às 10h00, a ser realizada na modalidade mista, por meio de videoconferência, com uso da plataforma MICROSOFT TEAMS, através do link que segue abaixo:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDBkOGQ0NDEtYjhmYi00YmNmLTkyODMtZTQ1MTZiOWQ4NDIx%40thread.v2/0?)

[3ameeting_MDBkOGQ0NDEtYjhmYi00YmNmLTkyODMtZTQ1MTZiOWQ4NDIx%40thread.v2/0?](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDBkOGQ0NDEtYjhmYi00YmNmLTkyODMtZTQ1MTZiOWQ4NDIx%40thread.v2/0?)

context=%7b%22id%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22oid%22%3a%2210814fae-449b-468c-afc7-326d5b003b10%22%7d

Caso a Parte não possua os recursos tecnológicos para a participação no ato (computador ou smartphone, software com acesso à internet) deverá informar ao Juízo com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da audiência, devendo comparecer pessoalmente ao Cartório Eleitoral de Estância para a devida participação (serão disponibilizados computador e internet para o acesso), podendo, ainda, comparecer à sala de audiências da Vara Criminal da Comarca de Estância/SE, no Fórum Ministro Heitor de Souza, .

Todos os participantes, no dia e hora designados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com antecedência de 10 (dez) minutos, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação.

Além disso, advirto a Parte acerca da necessidade de comparecer acompanhado(a) de advogado (a) devidamente constituído(a).

Eventual necessidade de contato para o saneamento de dúvidas acerca do acesso ao sistema deverá ser feita junto ao Cartório Eleitoral de Estância/SE, por meio dos números (79) 3209-8806, (79) 99914-0594 ou (79) 99626-9652.

Notifique-se o membro do Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Estância/SE, datado e assinado digitalmente.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz Eleitoral

EDITAL

INSCRIÇÕES ELEITORAIS PASSÍVEIS DE CANCELAMENTO

Edital 376/2025 - 06ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 06ª Zona, Dr. Antonio Carlos de Souza Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 131, da Resolução TSE nº 23.659/2021 e em cumprimento às determinações contidas Provimento CGE nº 1/2025, que define orientações para a execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e à regularização de situação das eleitoras e dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições,

TORNA PÚBLICO:

aos partidos políticos e a todas e todos os eleitores que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação, disponível para consulta na sede do Cartório Eleitoral da 06ª Zona, das eleitoras e dos eleitores com inscrições passíveis de cancelamento.

As eleitoras e eleitores com inscrições passíveis de cancelamento deverão comparecer ao cartório, no horário de expediente, ou acessar o autoatendimento eleitoral Título Net no portal da Justiça Eleitoral ou pelo aplicativo e-Título, para regularizar sua situação eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia 20 de março de 2025.

O não comparecimento da eleitora ou do eleitor ao cartório eleitoral para comprovação do exercício do voto, da justificativa de ausência ou do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s), implicará o cancelamento automático da inscrição.

Para ampla divulgação, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, bem como a sua afixação, no átrio desta Zona Eleitoral.

Estância, 07 de março de 2025

Antonio Carlos de Souza Martins

Juiz Eleitoral da 06ª Zona

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 07/03/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600542-97.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600542-97.2024.6.25.0009 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

AUTOR : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

INVESTIGADO : ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

INVESTIGADO : JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA

ADVOGADO : WESLEY ANDRADE SOARES (5970/SE)

INVESTIGADO : PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA

ADVOGADO : WESLEY ANDRADE SOARES (5970/SE)

INVESTIGADO : EDSON VIEIRA PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600542-97.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

AUTOR: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

Advogados do(a) AUTOR: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

INVESTIGADO: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA, PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA, JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA, EDSON VIEIRA PASSOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

Advogado do(a) INVESTIGADO: WESLEY ANDRADE SOARES - SE5970

Advogado do(a) INVESTIGADO: WESLEY ANDRADE SOARES - SE5970

DESPACHO

Aguarde- se o transcurso do prazo de defesa para todos os investigados.

Certifique-se acerca da apresentação e tempestividade.

Após, voltem os autos conclusos.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-30.2025.6.25.0009

PROCESSO : 0600001-30.2025.6.25.0009 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

IMPUGNADO : JOSE PAES DOS SANTOS

IMPUGNADO : VALMIR DOS SANTOS COSTA

IMPUGNANTE : ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : EDMILSON OSORIO DOS SANTOS (291955/SP)

ADVOGADO : ELISABETE VENANCIO SILVA DE JESUS (274789/SP)

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-30.2025.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

IMPUGNANTE: ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

Advogados do(a) IMPUGNANTE: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332, ELISABETE VENANCIO SILVA DE JESUS - SP274789, EDMILSON OSORIO DOS SANTOS - SP291955

IMPUGNADO: VALMIR DOS SANTOS COSTA, JOSE PAES DOS SANTOS

DECISÃO

O processo trata de matéria eleitoral de interesse público, sendo a publicidade a regra (art. 5º, LX, CF). Não havendo justificativa para restrição, revogo o segredo de justiça, ressalvando eventual sigilo a documentos específicos mediante requerimento fundamentado.

A presente Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), proposta por Alex Henrique Souza Ferreira, preenche os requisitos legais, apresentando fatos, fundamentos e provas mínimas. Assim, recebo a petição inicial e determino seu regular processamento.

Notifiquem-se os investigados para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 7 (sete) dias.

Após, intime-se o Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo legal.

EDITAL**ELEITORES COM INSCRIÇÕES PASSÍVEIS DE CANCELAMENTO**

Edital 381/2025 - 09ª ZE

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 9ª Zona, ERICA MAGRI MILANI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 131, da Resolução TSE nº 23.659/2021 e em cumprimento às determinações contidas Provimento CGE nº 1/2025, que define orientações para a execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e à regularização de situação das eleitoras e dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições

TORNA PÚBLICO:

Aos partidos políticos e a todas e todos os eleitores que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação, disponível para consulta na sede do Cartório Eleitoral da 9ª Zona, das eleitoras e dos eleitores com inscrições passíveis de cancelamento.

As eleitoras e eleitores com inscrições passíveis de cancelamento deverão comparecer ao cartório, no horário de expediente, ou acessar o autoatendimento eleitoral Título Net no portal da Justiça Eleitoral ou pelo aplicativo e-Título, para regularizar sua situação eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia 20 de março de 2025.

O não comparecimento da eleitora ou do eleitor ao cartório eleitoral para comprovação do exercício do voto, da justificativa de ausência ou do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s), implicará o cancelamento automático da inscrição.

Para ampla divulgação, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, bem como a sua afixação, no átrio desta Zona Eleitoral.

14ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

INSCRIÇÕES ELEITORAIS PASSÍVEIS DE CANCELAMENTO

Edital 373/2025 - 14ª ZE

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 14ª Zona, Drª Andréa Caldas de Souza Lisa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 131, da Resolução TSE nº 23.659/2021 e em cumprimento às determinações contidas Provimento CGE nº 1/2025, que define orientações para a execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e à regularização de situação das eleitoras e dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições

TORNA PÚBLICO:

aos partidos políticos e a todas e todos os eleitores que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação, disponível para consulta na sede do Cartório Eleitoral da 14ª Zona, das eleitoras e dos eleitores com inscrições passíveis de cancelamento.

As eleitoras e eleitores com inscrições passíveis de cancelamento deverão comparecer ao cartório, no horário de expediente, ou acessar o autoatendimento eleitoral Título Net no portal da Justiça Eleitoral ou pelo aplicativo e-Título, para regularizar sua situação eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia 20 de março de 2025.

O não comparecimento da eleitora ou do eleitor ao cartório eleitoral para comprovação do exercício do voto, da justificativa de ausência ou do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s), implicará o cancelamento automático da inscrição.

Para ampla divulgação, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, bem como a sua afixação, no átrio desta Zona Eleitoral.

Maruim, 07 de março de 2025

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral da 14ª Zona

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600493-38.2024.6.25.0015

: 0600493-38.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (PACATUBA - SE)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : CESAR SANTOS
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 CESAR SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600493-38.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CESAR SANTOS VEREADOR, CESAR SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral da 15ª ZE, intimo o candidato(a) CESAR SANTOS, por meio do(a) seu(ua) advogado(a), para sanar as inconsistências/irregularidades apontadas no relatório preliminar complementar do processo em epígrafe, no prazo de 3 dias, nos termos do art. 69, § 1º da Resolução TSE 23.607/2019.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600434-50.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600434-50.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARINALVA VALENTIN DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE : MARINALVA VALENTIN DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600434-50.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARINALVA VALENTIN DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR, MARINALVA VALENTIN DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral da 15ª ZE, intimo o candidato(a) MARINALVA VALENTIN DA SILVA, por meio do(a) seu(ua) advogado(a), para sanar as inconsistências /irregularidades apontadas no relatório preliminar complementar do processo em epígrafe, no prazo de 3 dias, nos termos do art. 69, § 2º da Resolução TSE 23.607/2019.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600437-05.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600437-05.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SIRLANDIA ALVES DA SILVA FEITOSA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : SIRLANDIA ALVES DA SILVA FEITOSA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600437-05.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SIRLANDIA ALVES DA SILVA FEITOSA VEREADOR, SIRLANDIA ALVES DA SILVA FEITOSA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral da 15ª ZE, intimo o candidato(a) SIRLANDIA ALVES DA SILVA FEITOSA , por meio do(a) seu(ua) advogado(a), para sanar as inconsistências /irregularidades apontadas no relatório preliminar complementar do processo em epígrafe, no prazo de 3 dias, nos termos do art. 69, § 1º da Resolução TSE 23.607/2019.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Técnico Judiciário

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600742-86.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600742-86.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : COLIGAÇÃO PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)
INVESTIGADA : Crislane Santos de Souza
ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)
ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)
ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)
INVESTIGADA : ELEICAO 2024 CRISLANE SANTOS DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)
ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)
ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)
INVESTIGADO : Antonio Machado Neto
ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)
ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)
ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 ANTONIO MACHADO NETO VICE-PREFEITO
ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)
ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)
ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 PAULO TENORIO NETO PREFEITO
ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)
ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)
ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)
INVESTIGADO : Paulo Tenório Neto
ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)
ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)
ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)
INVESTIGANTE : ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS FERREIRA PREFEITO
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGANTE : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600742-86.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

INVESTIGANTE: ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS FERREIRA PREFEITO, LUIZ CARLOS FERREIRA

Advogado do(a) INVESTIGANTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

Advogado do(a) INVESTIGANTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

INVESTIGADA: COLIGAÇÃO PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE, ELEICAO 2024 CRISLANE SANTOS DE SOUZA VEREADOR, CRISLANE SANTOS DE SOUZA

INVESTIGADO: ELEICAO 2024 PAULO TENORIO NETO PREFEITO, PAULO TENÓRIO NETO, ELEICAO 2024 ANTONIO MACHADO NETO VICE-PREFEITO, ANTONIO MACHADO NETO Advogados do(a) INVESTIGADA: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902, BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372 Advogados do(a) INVESTIGADO: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902, BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372 Advogados do(a) INVESTIGADO: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902, BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372 Advogados do(a) INVESTIGADO: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902, BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372 Advogados do(a) INVESTIGADA: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902, BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372 Advogados do(a) INVESTIGADA: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902, BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 03/2021, deste Juízo, o Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) Demandante Luiz Carlos Ferreira, para se manifestar, diante das preliminares arguidas em Contestação, no prazo de 5(cinco) dias.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, aos 07 dias do Mês de Março de 2025. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, preparei, digitei e subscrevi o presente Ato Ordinatório.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600741-04.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600741-04.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ANDREZZA CAROLINY FEITOSA SANTOS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

INVESTIGADA : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

INVESTIGADA : ERIKA TAMIRES FARIAS ROCHA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

INVESTIGADA : IASMIN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
INVESTIGADA : JAQUELINE GOIS CARDOSO
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
INVESTIGADA : JULINA LIMA DOS SANTOS NETA
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
INVESTIGADA : BARBARA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
INVESTIGADA : SIMONE FERREIRA LIMA
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
INVESTIGADA : TAIRES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
INVESTIGADA : VALQUIRIA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
INVESTIGADA : JOVANIA DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOAO VICTOR MENEZES DE GOIS (16629/SE)
INVESTIGADA : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
INVESTIGADA : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM
SERGIPE
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

INVESTIGADO : ANDRE LEMOS FERREIRA
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
INVESTIGADO : CRISTIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
INVESTIGADO : JOSE PAULO DE LIMA FILHO
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO DAVI ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
INVESTIGADO : MARCOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
INVESTIGADO : ROMUALDO FAUSTINO
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
INVESTIGANTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA
BRASILEIRO - PRTB EM BREJO GRANDE
ADVOGADO : DANIEL MOSER DAMIANI (13628/AL)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600741-04.2024.6.25.0015 -
BREJO GRANDE/SERGIPE

INVESTIGANTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA
BRASILEIRO - PRTB EM BREJO GRANDE

Advogado do(a) INVESTIGANTE: DANIEL MOSER DAMIANI - AL13628

INVESTIGADA: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE, IASMIN DOS SANTOS SILVA, BARBARA MACHADO DA SILVA, ANDREZZA CAROLINY FEITOSA SANTOS, JOVANIA DIAS DE ALMEIDA, VALQUIRIA DA SILVA DOS SANTOS, ERIKA TAMIRES FARIAS ROCHA, TAIRES DE SOUZA SANTOS, JAQUELINE GOIS CARDOSO, JULINA LIMA DOS SANTOS NETA, SIMONE FERREIRA LIMA

INVESTIGADO: ANTONIO DAVI ROCHA DOS SANTOS, CRISTIANO CARDOSO DE OLIVEIRA, ANDRE LEMOS FERREIRA, MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, JOSE PAULO DE LIMA FILHO, ROMUALDO FAUSTINO

Advogado do(a) INVESTIGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) INVESTIGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

Advogado do(a) INVESTIGADA: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

Advogados do(a) INVESTIGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

Advogados do(a) INVESTIGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

Advogados do(a) INVESTIGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

Advogado do(a) INVESTIGADA: JOAO VICTOR MENEZES DE GOIS - SE16629

Advogados do(a) INVESTIGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

Advogados do(a) INVESTIGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

Advogados do(a) INVESTIGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

Advogados do(a) INVESTIGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

Advogados do(a) INVESTIGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

Advogados do(a) INVESTIGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 03/2021, deste Juízo, o Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) Demandante Comissão Provisória do PRTB em Brejo Grande, para se manifestar, diante das preliminares arguidas em Contestação, no prazo de 5(cinco) dias.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, aos 07 dias do Mês de Março de 2025. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, preparei, digitei e subscrevi o presente Ato Ordinatório.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600740-19.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600740-19.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 ANDREZA GOMES DA SILVA LINS VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 JULIANNE PEREIRA BASTOS VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 MARIA PUREZA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 PAULA REGINA CIRINO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
INVESTIGADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GIVALDO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOAN MATIAS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOAO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JORGE DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOSE MARCONE DO NASCIMENTO GOMES VEREADOR
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO VEREADOR
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 LOURIVAL DE SOUZA TORRES VEREADOR
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 LUIS FERNANDO LIRA AMORIM VEREADOR
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600740-19.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

INVESTIGADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, ELEICAO 2024 LUIS FERNANDO LIRA AMORIM VEREADOR, ELEICAO 2024 JOSE MARCONE DO NASCIMENTO GOMES VEREADOR, ELEICAO 2024 JORGE DA COSTA VEREADOR, ELEICAO 2024 JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO VEREADOR, ELEICAO 2024 JOAO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 JOAN MATIAS DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 LOURIVAL DE SOUZA TORRES VEREADOR, ELEICAO 2024 GIVALDO DOS SANTOS VEREADOR

INVESTIGADA: ELEICAO 2024 PAULA REGINA CIRINO SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 MARIA PUREZA DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 ANDREZA GOMES DA SILVA LINS VEREADOR, ELEICAO 2024 JULIANNE PEREIRA BASTOS VEREADOR

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GENILSON ROCHA - SE9623

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GENILSON ROCHA - SE9623

Advogados do(a) INVESTIGADA: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GENILSON ROCHA - SE9623

Advogados do(a) INVESTIGADA: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GENILSON ROCHA - SE9623

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GENILSON ROCHA - SE9623

Advogados do(a) INVESTIGADA: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GENILSON ROCHA - SE9623

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GENILSON ROCHA - SE9623

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GENILSON ROCHA - SE9623

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GENILSON ROCHA - SE9623

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GENILSON ROCHA - SE9623

Advogados do(a) INVESTIGADA: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GENILSON ROCHA - SE9623

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GENILSON ROCHA - SE9623

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GENILSON ROCHA - SE9623

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 03/2021, deste Juízo, o Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) Demandante Marcelo dos Santos, para se manifestar, diante dos documentos juntados em Contestação, no prazo de 5(cinco) dias.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, aos 07 dias do Mês de Março de 2025. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, preparei, digitei e subscrevi o presente Ato Ordinatório.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600738-49.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600738-49.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 JACILENE CASTRO DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
INVESTIGADA : ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
INVESTIGADA : ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
INVESTIGADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS
VEREADOR
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JUAREZ SANTOS CONCEICAO FILHO VEREADOR
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 RONALDO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 SILVANIO FREITAS LOZ VEREADOR
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600738-49.2024.6.25.0015 -
NEÓPOLIS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

INVESTIGADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, ELEICAO 2024 GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA VEREADOR, ELEICAO 2024 JUAREZ SANTOS CONCEICAO FILHO VEREADOR, ELEICAO 2024 RONALDO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 SILVANO FREITAS LOZ VEREADOR

INVESTIGADA: ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR, ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR, ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR, ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 JACILENE CASTRO DA CRUZ VEREADOR

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogado do(a) INVESTIGADA: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) INVESTIGADA: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) INVESTIGADA: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) INVESTIGADA: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 03/2021, deste Juízo, o Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) Demandante Marcelo dos Santos, para se manifestar, diante das preliminares arguidas em Contestação, no prazo de 5(cinco) dias.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, aos 07 dias do Mês de Março de 2025. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, preparei, digitei e subscrevi o presente Ato Ordinatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600457-93.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600457-93.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JIVANILTON GOMES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

REQUERENTE : JIVANILTON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600457-93.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JIVANILTON GOMES DOS SANTOS VEREADOR, JIVANILTON GOMES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

TERMO DE JUNTADA DE RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Junto a estes autos o RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS. E, para constar, lavrei este termo

SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, em 7 de março de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600456-11.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600456-11.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KLEWERTON WALBER OLIVEIRA FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

REQUERENTE : KLEWERTON WALBER OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600456-11.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KLEWERTON WALBER OLIVEIRA FREITAS VEREADOR, KLEWERTON WALBER OLIVEIRA FREITAS

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

TERMO DE JUNTADA DE RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Junto a estes autos o RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS. E, para constar, lavrei este termo

SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, em 7 de março de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-41.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600454-41.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDIR PINHEIRO LEMOS VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

REQUERENTE : VALDIR PINHEIRO LEMOS

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600454-41.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDIR PINHEIRO LEMOS VEREADOR, VALDIR PINHEIRO LEMOS

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

TERMO DE JUNTADA DE RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Junto a estes autos o RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS. E, para constar, lavrei este termo

SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, em 7 de março de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600490-83.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600490-83.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO FERNANDO CABRAL FERREIRA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO FERNANDO CABRAL FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600490-83.2024.6.25.0015 - SANTANA DO
SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO FERNANDO CABRAL FERREIRA VEREADOR,
ANTONIO FERNANDO CABRAL FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

TERMO DE JUNTADA DE RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Junto a estes autos o RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS. E, para
constar, lavrei este termo

SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, em 7 de março de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600577-39.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600577-39.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MILENA BENTO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

REQUERENTE : MILENA BENTO DA SILVA

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600577-39.2024.6.25.0015 - SANTANA DO
SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MILENA BENTO DA SILVA VEREADOR, MILENA BENTO DA
SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA
MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA
MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

TERMO DE JUNTADA DE RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Junto a estes autos o RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS. E, para
constar, lavrei este termo

SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, em 7 de março de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600427-58.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600427-58.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600427-58.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS VEREADOR, ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da excelentíssima Juíza Eleitoral da 15ª Zona, INTIMA o(a) candidato(a) ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS, nos termos do § 8º do art. 98 da Res.-TSE nº 23.607/2019, para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente o(s) documento(s) ausente(s) e/ou sane a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de serem as contas julgadas não prestadas:

- Instrumento de mandato para constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas (procuração)

FORMA DE APRESENTAÇÃO: As peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, aos 07 dias do mês de março de 2025. Eu, *EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR*, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Ato.

EDITAL

EDITAL Nº 382/2025

Edital 382/2025 - 15ª ZE

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 15ª Zona, Dra. Rosivan Machado da Silva, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 131, da Resolução TSE nº 23.659/2021 e em cumprimento às determinações contidas Provimento CGE nº 1/2025, que define orientações para a execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e à regularização de situação das eleitoras e dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições,

TORNA PÚBLICO:

aos partidos políticos e a todas e todos os eleitores que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação, disponível para consulta na sede do Cartório Eleitoral desta 15ª Zona, das eleitoras e dos eleitores com inscrições passíveis de cancelamento. Os dados também estão disponibilizados na Internet em endereço próprio para consulta: (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor>).

As eleitoras e eleitores com inscrições passíveis de cancelamento deverão comparecer ao cartório, no horário de expediente, ou acessar o autoatendimento eleitoral Título Net no portal da Justiça Eleitoral, ou pelo aplicativo e-Título, para regularizar sua situação eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia 20 de março de 2025.

O não comparecimento da eleitora ou do eleitor ao cartório eleitoral para comprovação do exercício do voto, da justificativa de ausência ou do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s), implicará o cancelamento automático da inscrição.

Para ampla divulgação, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, bem como a sua afixação, no átrio desta Zona Eleitoral.

Neópolis, 07 de março de 2025

Rosivan Machado da Silva

Juiz Eleitoral da 15ª ZE de Neópolis/SE

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Documento assinado eletronicamente por ROSIVAN MACHADO DA SILVA, Juiz(íza) Eleitoral, em 07/03/2025, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1675644 e o código CRC E3EEE4CA.

EDITAL DO LOTE 19/2025 E 20/2025

[Edital 019 - 2025.pdf](#)

[Edital 020 - 2025.pdf](#)

EDITAIS DOS LOTES 21/2025 E 22/2025

[Edital 021 - 2025.pdf](#)

[Edital 022 - 2025.pdf](#)

EDITAIS DOS LOTES 23/2025 E 24/2025

[Edital 023 - 2025.pdf](#)

[Edital 024 - 2025.pdf](#)

EDITAL DO LOTE 17/2025 E 18/2025

[Edital 017 - 2025.pdf](#)

[Edital 018 - 2025.pdf](#)

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600340-02.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600340-02.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ISLANIA SANTANA SOUZA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ISLANIA SANTANA SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600340-02.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISLANIA SANTANA SOUZA VEREADOR, ISLANIA SANTANA SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da Exm.ª Sr.ª Juíza da 16ªZE/SE, Dr.ª MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o (a) Prestador(a) ISLANIA SANTANA SOUZA - 55666 - VEREADOR(A) - FEIRA NOVA/SE, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da (s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS retro (ID. 123187769), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600309-79.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600309-79.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EMERSON DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : EMERSON DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600309-79.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EMERSON DOS SANTOS VEREADOR, EMERSON DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da Exm.ª Sr.ª Juíza da 16ªZE/SE, Dr.ª MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o (a) Prestador(a) EMERSON DOS SANTOS - 23000 - VEREADOR(A) - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS retro (ID. 123187444), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

EDITAL

EDITAL 364/2025 - 16ª ZE

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, Doutora MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 131, da Resolução-TSE nº 23659/2021 e em cumprimento às determinações contidas Provimento-CGE /TSE nº 1/2025, que define orientações para a execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e à regularização de situação das eleitoras e dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições,

TORNA PÚBLICO:

Aos partidos políticos e a todas e todos os eleitores que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação anexa das eleitoras e dos eleitores com inscrições passíveis de cancelamento.

As eleitoras e eleitores com inscrições passíveis de cancelamento deverão comparecer ao cartório, no horário de expediente, ou acessar o autoatendimento eleitoral Título Net no portal da Justiça Eleitoral ou pelo aplicativo e-Título, para regularizar sua situação eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia 20 de março de 2025.

O não comparecimento da eleitora ou do eleitor ao cartório eleitoral para comprovação do exercício do voto, da justificativa de ausência ou do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s), implicará o cancelamento automático da inscrição.

Para ampla divulgação, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE, bem como a sua afixação no lugar de costume do Cartório Eleitoral desta 16ª Zona Eleitoral de Sergipe.

Documento assinado eletronicamente por MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, Juiz(íza) Eleitoral, em 07/03/2025, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1675094 e o código CRC B4326D21.

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 374/2025 - 17ª ZE

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, a RELAÇÃO DE FALECIDOS que os Cartórios de Registro Cível informaram, cujas inscrições eleitorais pertencem a 17ª Zona, a qual consta no sistema ELO como processada no mês fevereiro/2025 e que ficará disponível para consulta no Cartório Eleitoral, com o efeito a seguir exposto:

- Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 dias para ciência dos interessados a fim de que possam contestar, em 5 dias, a exclusão no Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuido no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que fosse afixado e publicado o presente edital no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, em sete do mês de fevereiro de 2025, eu, Izabele Muriell de Andrade Souza Melo, Assistente I de Cartório da 17ª Zona, preparei e subscrevi o presente Edital.

18ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 380/2025

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 18ª Zona, Dr. Isaac Costa Soares de Lima, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 131, da Resolução TSE nº 23.659/2021 e em cumprimento às determinações contidas Provimento CGE nº 1/2025, que define orientações para a execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e à regularização de situação das eleitoras e dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições,

TORNA PÚBLICO:

Aos partidos políticos e a todas e todos os eleitores que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação, disponível para consulta na sede do Cartório Eleitoral desta 18ª Zona, das eleitoras e dos eleitores com inscrições passíveis de cancelamento.

As eleitoras e eleitores com inscrições passíveis de cancelamento deverão comparecer ao cartório, no horário de expediente, ou acessar o autoatendimento eleitoral Título Net no portal da Justiça Eleitoral ou pelo aplicativo e-Título, para regularizar sua situação eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia 20 de março de 2025.

O não comparecimento da eleitora ou do eleitor ao cartório eleitoral para comprovação do exercício do voto, da justificativa de ausência ou do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s), implicará o cancelamento automático da inscrição.

Porto da Folha, 07 de março de 2025
Isaac Costa Soares de Lima
Juiz Eleitoral da 18ª ZE de Porto da Folha/SE
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600510-56.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600510-56.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WELLINGTON DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

REQUERENTE : WELLINGTON DOS SANTOS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600510-56.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WELLINGTON DOS SANTOS VEREADOR, WELLINGTON DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WELLINGTON DOS SANTOS VEREADOR, WELLINGTON DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600510-56.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 7 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600543-46.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600543-46.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCOS FELIPE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

REQUERENTE : MARCOS FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600543-46.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS FELIPE DOS SANTOS VEREADOR, MARCOS FELIPE DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS FELIPE DOS SANTOS VEREADOR, MARCOS FELIPE DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600543-46.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 7 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600484-58.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600484-58.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600484-58.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA VEREADOR, LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA VEREADOR, LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600484-58.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 7 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600505-34.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600505-34.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JULIANA SILVA FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

REQUERENTE : JULIANA SILVA FREITAS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600505-34.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIANA SILVA FREITAS VEREADOR, JULIANA SILVA FREITAS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIANA SILVA FREITAS VEREADOR, JULIANA SILVA FREITAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600505-34.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 7 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600504-49.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600504-49.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSINETE MARIA DA SILVA RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : JOSINETE MARIA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600504-49.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSINETE MARIA DA SILVA RIBEIRO VEREADOR, JOSINETE MARIA DA SILVA RIBEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) REQUERENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSINETE MARIA DA SILVA RIBEIRO VEREADOR, JOSINETE MARIA DA SILVA RIBEIRO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600504-49.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 7 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600485-43.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600485-43.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GIOVANNA PEREIRA DE MELO VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : GIOVANNA PEREIRA DE MELO

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600485-43.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIOVANNA PEREIRA DE MELO VEREADOR, GIOVANNA PEREIRA DE MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIOVANNA PEREIRA DE MELO VEREADOR, GIOVANNA PEREIRA DE MELO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600485-43.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 7 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600372-89.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600372-89.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PABLO RODRIGO SANTOS PINTO VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PABLO RODRIGO SANTOS PINTO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600372-89.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PABLO RODRIGO SANTOS PINTO VEREADOR, PABLO RODRIGO SANTOS PINTO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PABLO RODRIGO SANTOS PINTO VEREADOR, PABLO RODRIGO SANTOS PINTO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600372-89.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 7 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-08.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600358-08.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALDA SANTOS CRUZ

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALDA SANTOS CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-08.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALDA SANTOS CRUZ VEREADOR, ALDA SANTOS CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALDA SANTOS CRUZ VEREADOR, ALDA SANTOS CRUZ

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600358-08.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE

/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 7 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600363-30.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600363-30.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KAUÁ KATIUCHA SILVA SILVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : KAUÁ KATIUCHA SILVA SILVEIRA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600363-30.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KAUÁ KATIUCHA SILVA SILVEIRA VEREADOR, KAUÁ KATIUCHA SILVA SILVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 KAUÁ KATIUCHA SILVA SILVEIRA VEREADOR, KAUÁ KATIUCHA SILVA SILVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600363-30.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 7 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600369-37.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600369-37.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : JOAO RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600369-37.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR, JOAO RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR, JOAO RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600369-37.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 7 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-82.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600366-82.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FRANCISLEI SANTOS SILVA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISLEI SANTOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-82.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISLEI SANTOS SILVA VEREADOR, FRANCISLEI SANTOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISLEI SANTOS SILVA VEREADOR, FRANCISLEI SANTOS SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600366-82.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 7 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600370-22.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600370-22.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALTER RUBENS SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : VALTER RUBENS SOUZA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600370-22.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALTER RUBENS SOUZA VEREADOR, VALTER RUBENS SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALTER RUBENS SOUZA VEREADOR, VALTER RUBENS SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600370-22.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 7 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-67.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600367-67.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE IRAN SANTOS DOS ANJOS VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : JOSE IRAN SANTOS DOS ANJOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-67.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE IRAN SANTOS DOS ANJOS VEREADOR, JOSE IRAN SANTOS DOS ANJOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE IRAN SANTOS DOS ANJOS VEREADOR, JOSE IRAN SANTOS DOS ANJOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600367-67.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 7 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600440-39.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600440-39.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE EDNALDO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

REQUERENTE : JOSE EDNALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600440-39.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EDNALDO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE EDNALDO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EDNALDO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE EDNALDO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600440-39.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 7 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600005-31.2025.6.25.0021

PROCESSO : 0600005-31.2025.6.25.0021 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ROSIVANDA SANTOS DA PAIXAO

INTERESSADO : JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600005-31.2025.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADA: ROSIVANDA SANTOS DA PAIXAO

SENTENÇA

Trata-se de processo administrativo para apuração da ausência de mesária faltosa nas Eleições Municipais de 2024.

Conforme a juntada do documento ID 123158223, a mesária ROSIVANDA SANTOS DA PAIXAO apresentou justificativa acompanhada de relatório médico que conclui pela inaptidão do exercício da função de mesária.

A justificativa foi apresentada dentro do prazo legal, conforme o art. 129 da Resolução TSE nº 23.659/2021, que permite ao mesário justificar a ausência em até 30 dias após o pleito.

Diante do exposto, DEFIRO a justificativa apresentada.

Proceda-se ao lançamento da regularização no cadastro da eleitora, caso haja pendência decorrente de ausência aos trabalhos eleitorais.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

São Cristóvão/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz Eleitoral da 21ªZE/SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600003-61.2025.6.25.0021

PROCESSO : 0600003-61.2025.6.25.0021 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GESSIKA THUYLA SANTOS OLIVEIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600003-61.2025.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: GESSIKA THUYLA SANTOS OLIVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de processo administrativo para apuração da ausência de mesária faltosa nas Eleições Municipais de 2024.

Conforme a juntada dos documentos IDs 123147311 e 123147362, a mesária GESSIKA THUYLA SANTOS OLIVEIRA apresentou justificativa acompanhada de atestado psicológico e médico. Os documentos indicam que a mesária necessitou se afastar para tratamento de saúde.

A justificativa foi apresentada dentro do prazo legal, conforme o art. 129 da Resolução TSE nº 23.659/2021, que permite ao mesário justificar a ausência em até 30 dias após o pleito.

Diante do exposto, DEFIRO a justificativa apresentada.

Proceda-se ao lançamento da regularização no cadastro da eleitora, caso haja pendência decorrente de ausência aos trabalhos eleitorais.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

São Cristóvão/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz Eleitoral da 21ªZE/SE

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL N 09/2025 - DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS PASSÍVEIS DE CANCELAMENTO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 23ª Zona de Sergipe, Dra. Sulamita Góes de Araújo Carvalho, nos termos do artigo 131, da Resolução TSE nº 23.659/2021 e em cumprimento às determinações contidas Provimento CGE nº 1/2025, que define orientações para a execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e à regularização de situação das eleitoras e dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições, TORNO PÚBLICO aos partidos políticos e a todas e todos os eleitores que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação anexa ([Relação Eleitores Passíveis de cancelamento - 23ª Zona SE.pdf](#)) das eleitoras e dos eleitores com inscrições passíveis de cancelamento.

As eleitoras e eleitores com inscrições passíveis de cancelamento deverão comparecer ao cartório, no horário de expediente, ou acessar o autoatendimento eleitoral Título Net no portal da Justiça Eleitoral ou pelo aplicativo e-Título, para regularizar sua situação eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia 20 de março de 2025.

O não comparecimento da eleitora ou do eleitor ao cartório eleitoral para comprovação do exercício do voto, da justificativa de ausência ou do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s), implicará o cancelamento automático da inscrição.

Para ampla divulgação, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, bem como a sua afixação, no átrio desta Zona Eleitoral.

Tobias Barreto, 06 de Março de 2025.

Lucas Oliveira Freire

Chefe Substituto

EDITAL Nº 08/2025 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTES 035/25, 036/25, 037/25, 038/25 E 039/25.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 23ª ZONA ELEITORAL, SULAMITA GOES DE ARAUJO CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes dos Lotes 035 ao 039/2025 ([Relatório de afixação - LOTES 35 A 39.pdf](#)), DEFERIDOS pela Juíza da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

LOTE DE RAES TRANSFERÊNCIAS E REVISÕES REFERENTE AO LOTE 12 /2025

Edital 383/2025 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 12/2025, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 03 (três) DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 07 (sete) dias do mês março do ano de 2025 eu, _____ (Edmilson Santana dos Santos), Auxiliar de Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

RELAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS ELEITORAS E DOS ELEITORES QUE DEIXARAM DE VOTAR NAS TRÊS ÚLTIMAS ELEIÇÕES

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 24ª Zona, Dr. Alex Caetano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 131, da Resolução TSE nº 23.659/2021 e em cumprimento às determinações contidas Provimento CGE nº 1/2025, que define orientações para a execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e à regularização de situação das eleitoras e dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições

TORNA PÚBLICO:

aos partidos políticos e a todas e todos os eleitores que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação, disponível para consulta na sede do Cartório Eleitoral da 24ª Zona, das eleitoras e dos eleitores com inscrições passíveis de cancelamento.

As eleitoras e eleitores com inscrições passíveis de cancelamento deverão comparecer ao cartório, no horário de expediente, ou acessar o autoatendimento eleitoral Título Net no portal da Justiça Eleitoral ou pelo aplicativo e-Título, para regularizar sua situação eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia 20 de março de 2025.

O não comparecimento da eleitora ou do eleitor ao cartório eleitoral para comprovação do exercício do voto, da justificativa de ausência ou do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s), implicará o cancelamento automático da inscrição.

Para ampla divulgação, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, bem como a sua afixação, no átrio desta Zona Eleitoral.

Campo do Brito, 07 de março de 2025

Alex Caetano de Oliveira

Juiz Eleitoral da 24ª Zona

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

26ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600444-61.2024.6.25.0026**

PROCESSO : 0600444-61.2024.6.25.0026 REPRESENTAÇÃO (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : CLAUDIA CHRISTINA COSTA TRINDADE
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO AVANÇA SANTA ROSA
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600444-61.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO AVANÇA SANTA ROSA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

REPRESENTADA: CLAUDIA CHRISTINA COSTA TRINDADE

Advogado do(a) REPRESENTADA: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão da GRU e respectiva memória de cálculo da 1ª parcela referente ao pedido de parcelamento da multa eleitoral nos autos do processo nº 0600234-10.2024.6.25.0026, nesta data.

RIBEIRÓPOLIS, 6 de março de 2025.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Servidora da Justiça Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600234-10.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600234-10.2024.6.25.0026 REPRESENTAÇÃO (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JANILSON ALVES DOS ANJOS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO AVANÇA SANTA ROSA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600234-10.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO AVANÇA SANTA ROSA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

REPRESENTADO: JANILSON ALVES DOS ANJOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão da GRU e respectiva memória de cálculo da 1ª parcela referente ao pedido de parcelamento da multa eleitoral nos autos do processo nº 0600234-10.2024.6.25.0026, nesta data.

RIBEIRÓPOLIS, 6 de março de 2025.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Servidora da Justiça Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600061-83.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600061-83.2024.6.25.0026 REPRESENTAÇÃO (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : LUIS CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REPRESENTANTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600061-83.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADO: LUIS CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) REPRESENTADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado por LUIS CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, devidamente qualificado nos autos, peticionando pela suspensão dos atos executórios da presente representação eleitoral, em razão de ter formulado junto à Advocacia-Geral da União requerimento de parcelamento da multa eleitoral imposta, conforme comprova o e-mail acostado aos autos.

Analisando o pedido, verifica-se que a iniciativa apresentada no sentido de adimplir as obrigações foi encaminhado à AGU solicitando parcelamento da multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 12 (doze) parcelas, conforme se observa no documento juntado.

O parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos, conforme previsto no art. 17 da Resolução TSE nº 23.709/2022, alterada pela Resolução TSE nº 23.717/2023, podendo ser feito em até 60 meses, aplicados os limites legais.

Assim, considerando a demonstração de boa-fé e buscando o efetivo cumprimento da obrigação de forma menos grave ao devedor, entendo razoável a suspensão temporária dos atos executórios até manifestação definitiva da AGU sobre o pedido de parcelamento formulado.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido e DETERMINO:

1. A suspensão dos atos executórios pelo prazo de 30 (trinta) dias;
2. A intimação da Advocacia-Geral da União para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Luis Carlos dos Santos Júnior, informando o seu estado de análise, bem como sobre a possibilidade de formalização do acordo nos termos solicitados;
3. Após a manifestação da AGU ou decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600042-77.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600042-77.2024.6.25.0026 REPRESENTAÇÃO (RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600042-77.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

REPRESENTADO: GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão da GRU e respectiva memória de cálculo da 1ª parcela referente ao pedido de parcelamento da multa eleitoral nos autos do processo nº 0600042-77.2024.6.25.0026, nesta data.

RIBEIRÓPOLIS, 6 de março de 2025.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Servidora da Justiça Eleitoral

EDITAL

EDITAL 367/2025 - 26ª ZE

Edital 367/2025 - 26ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 26ª Zona, Dr. Daniel Leite da Silva, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 131, da Resolução TSE nº 23.659/2021 e em cumprimento às determinações contidas Provimento CGE nº 1/2025, que define orientações para a execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e à regularização de situação das eleitoras e dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições

TORNA PÚBLICO:

aos partidos políticos e a todas e todos os eleitores que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação, disponível para consulta na sede do Cartório Eleitoral desta 26ª Zona, das eleitoras e dos eleitores com inscrições passíveis de cancelamento.

As eleitoras e eleitores com inscrições passíveis de cancelamento deverão comparecer ao cartório, no horário de expediente, ou acessar o autoatendimento eleitoral Título Net no portal da Justiça Eleitoral ou pelo aplicativo e-Título, para regularizar sua situação eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia 20 de março de 2025.

O não comparecimento da eleitora ou do eleitor ao cartório eleitoral para comprovação do exercício do voto, da justificativa de ausência ou do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s), implicará o cancelamento automático da inscrição.

Para ampla divulgação, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, bem como a sua afixação, no átrio desta Zona Eleitoral.

Ribeirópolis, 07 de março de 2025

Daniel Leite da Silva

Juiz Eleitoral da 26ª ZE de Ribeirópolis/SE

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

EDITAL 375/2025 - 26ª ZE

Edital 375/2025 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizada pela Portaria nº 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 57, da Resolução TSE nº 23.659/2021,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE's decididos entre 28/02/2025 e 06/03/2025 (Lotes de nºs 036/2025 e 037/2025) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.

Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE nº 23.659/21, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 07 de março de 2025. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Assistente Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

Jane Santana Reis e Moraes

Assistente Eleitoral

(Portaria nº 967/2024 - 26ª ZE-SE)

27ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 366/2025 - 27ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 27ª Zona, Dr. Aldo de Albuquerque Mello, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 131, da Resolução TSE nº 23.659/2021 e em cumprimento às determinações contidas Provimento CGE nº 1/2025, que define orientações para a execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e à regularização de situação das eleitoras e dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições

TORNA PÚBLICO:

aos partidos políticos e a todas e todos os eleitores que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação, disponível para consulta na sede do Cartório Eleitoral da 27ª Zona, das eleitoras e dos eleitores com inscrições passíveis de cancelamento.

As eleitoras e eleitores com inscrições passíveis de cancelamento deverão comparecer ao cartório, no horário de expediente, ou acessar o autoatendimento eleitoral Título Net no portal da Justiça Eleitoral ou pelo aplicativo e-Título, para regularizar sua situação eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia 20 de março de 2025.

O não comparecimento da eleitora ou do eleitor ao cartório eleitoral para comprovação do exercício do voto, da justificativa de ausência ou do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s), implicará o cancelamento automático da inscrição.

Para ampla divulgação, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, bem como a sua afixação, no átrio desta Zona Eleitoral.

Aracaju, 06 de março de 2025

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral da 27ª Zona

EDITAL 365/2025 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foi DEFERIDO e enviado para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 0063/2025 e 0064/2025, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando a respectiva relação à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 07 dias do mês de março de 2025. Eu, Gleide Nádia Soares do Nascimento, Chefe de Cartório em substituição, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600098-04.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600098-04.2024.6.25.0029 REPRESENTAÇÃO (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOSE AUGUSTO DE ANDRADE
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
REPRESENTADO : KAIO REIS DE ANDRADE
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600098-04.2024.6.25.0029 - PEDRA MOLE/SERGIPE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) REPRESENTANTE: FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427,
ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

REPRESENTADO: KAIO REIS DE ANDRADE, JOSE AUGUSTO DE ANDRADE

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Com fundamento na Resolução TSE nº 23.709/2022, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, pelo presente Ato, INTIMA o Senhor JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento voluntário da multa eleitoral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), imposta no Acórdão ID nº 123188509, proferido nos autos da Representação nº 0600098-04.2024.6.25.0029 pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ou ao peticionamento de parcelamento da mesma, nos termos do artigo 19 e seguintes da Resolução TSE nº 23.709/2022. Carira/SE, 07 de fevereiro de 2025.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600098-04.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600098-04.2024.6.25.0029 REPRESENTAÇÃO (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOSE AUGUSTO DE ANDRADE

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

REPRESENTADO : KAIO REIS DE ANDRADE

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600098-04.2024.6.25.0029 - PEDRA MOLE/SERGIPE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) REPRESENTANTE: FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427,
ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

REPRESENTADO: KAIO REIS DE ANDRADE, JOSE AUGUSTO DE ANDRADE

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Com fundamento na Resolução TSE nº 23.709/2022, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, pelo presente Ato, INTIMA o Senhor KAIO REIS DE ANDRADE para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento voluntário da multa eleitoral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), imposta no Acórdão ID nº 123188509, proferido nos autos da Representação nº 0600098-04.2024.6.25.0029 pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ou ao peticionamento de parcelamento da mesma, nos termos do artigo 19 e seguintes da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Carira/SE, 07 de fevereiro de 2025.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 387/2025 - 31ª ZE- ELEITORES FALTOSOS NAS TRÊS ÚLTIMAS ELEIÇÕES

Edital 387/2025 - 31ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 31ª Zona de Sergipe, Dr. Sidney Silva de Almeida, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 131, da Resolução TSE nº 23.659/2021 e em cumprimento às determinações contidas Provimento CGE nº 1/2025, que define orientações para a execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e à regularização de situação das eleitoras e dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições,

TORNA PÚBLICO:

aos partidos políticos e a todas e todos os eleitores que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação, disponível para consulta na sede do Cartório Eleitoral desta 31ª Zona, das eleitoras e dos eleitores com inscrições passíveis de cancelamento. Os dados também estão disponibilizados na Internet em endereço próprio para consulta: (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor>).

As eleitoras e eleitores com inscrições passíveis de cancelamento deverão comparecer ao cartório, no horário de expediente, ou acessar o autoatendimento eleitoral Título Net no portal da Justiça Eleitoral, ou pelo aplicativo e-Título, para regularizar sua situação eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia 20 de março de 2025.

O não comparecimento da eleitora ou do eleitor ao cartório eleitoral para comprovação do exercício do voto, da justificativa de ausência ou do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s), implicará o cancelamento automático da inscrição.

Para ampla divulgação, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, bem como a sua afixação, no átrio desta Zona Eleitoral.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 07 de março de 2025

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 31ª Zona/SE

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

34ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****DEFERIMENTO DE RAE**

Edital 384/2025 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante(s) do(s) Lote 0033/2025, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, que deverá ser afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, Juiz(íza) Eleitoral, em 07/03/2025, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 1675669 e o código CRC 58D13BCD.

0000283-98.2025.6.25.8034

35ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600045-44.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600045-44.2020.6.25.0035 AÇÃO PENAL ELEITORAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

AUTOR : SR/PF/SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : WALACE MARCOS JESUS SANTOS

ADVOGADO : RICARDO GOES COUTINHO (6639/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600045-44.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE, SR/PF/SE

REU: WALACE MARCOS JESUS SANTOS

Advogado do(a) REU: RICARDO GOES COUTINHO - SE6639

PJE_ID: 123188341

EDITAL INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95,

faço saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que perante este juízo se processam os termos da Ação Penal nº. 0600045-44.2020.6.25.0035, promovida pelo Ministério Público Eleitoral em face de WALACE MARCOS JESUS SANTOS, natural de Umbaúba/SE, nascido em 06/10/1993, filho de Joelci Dionízia dos Santos e Antônio Marcos de Jesus Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde não seja alegada ignorância, mandou a MMA. Juíza expedir o presente Edital de Citação, para que o réu tome ciência da denúncia apresentada pelo Ministério Público. Por tais razões, estando o ora denunciado WALACE MARCOS JESUS SANTOS já devidamente qualificado, REQUER o Ministério Público Eleitoral atuante nesta 35ª ZE do TRE/SE seja recebida a denúncia e citado o réu, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores atos e termos, até decisão final, com a consequente condenação do denunciado.

O presente EDITAL será afixado no local de costume e publicado no DJE-TRE/SE, para que fique o denunciado devidamente CITADO da presente denúncia, para, querendo, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no Juízo desta 35ª ZE - TRE/SE, localizado na Rua Aniceto Lima, S/N - Centro - Umbaúba (SE), conforme a dicção do art. 396, caput, do CPP (Decreto-Lei nº 3.689/1941), com redação dada pela Lei 11.719/08, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, eu, Hécio José Vieira de Melo Mota, Analista Judiciário, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

rodape vazio

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600664-32.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600664-32.2024.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : MARCIO REZENDE SANTOS COSTA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REPRESENTADO : CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA

ADVOGADO : JOARLEIDE DE MATOS MENEZES CRUZ (4415/SE)

REPRESENTADO : RICARDO MACHADO TRINDADE

ADVOGADO : JOARLEIDE DE MATOS MENEZES CRUZ (4415/SE)
REPRESENTADO : GILSON RAMOS
REPRESENTADO : JOSE VALTER CONCEICAO SANTOS
REPRESENTANTE : SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600664-32.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

REPRESENTADO: CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA, RICARDO MACHADO TRINDADE, JOSE VALTER CONCEICAO SANTOS, GILSON RAMOS, MARCIO REZENDE SANTOS COSTA

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOARLEIDE DE MATOS MENEZES CRUZ - SE4415-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOARLEIDE DE MATOS MENEZES CRUZ - SE4415-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Drª. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA a parte representante para apresentar réplica, no prazo de 2 (dois) dias, conforme despacho ID 123125227.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

SENTENÇA

SENTENÇA Nº 407/2024

Vistos etc.

Versa o presente feito sobre a Duplicidade nº 1DBIO035SE2100001860 que envolve as inscrições eleitorais n.º 1569 xxxx 0531 (1/BA) e 0284 xxxx 2143 (35/SE), pertencentes a LUIZ ALBERTO SALES DE AMORIM e ANDRE LUIS SALLES AMORIM.

O Cartório Eleitoral informou que, mesmo com dados biográficos diversos, a fotografia de ambas as inscrições são semelhantes (informação nº 116901175), indicando tratar-se de mesma eleitora, em razão dos dados biométricos similares.

Cota do MPE solicitou a intimação de ambos os eleitores, o que foi deferido pelo despacho ID 122173806, sendo autuada carta precatória sob o nº 0600013-97.2024.6.25.0035 para o Juízo da 1ª Zona Eleitoral, sediada em Salvador/BA.

Conforme certidões ID 122207412, página 6, e ID 122187271, nenhum dos eleitores foi localizado.

O parecer ID 122316528, do MPE, esclareceu que, tendo em vista a impossibilidade de localização dos eleitores, "não sendo possível afastar as divergências apresentadas e diante da suspeita de fraude, nos moldes do art. 88, da Resolução nº 23.659/2021 do TSE ("Art. 88. Serão canceladas

todas as inscrições, lançando-se o ASE respectivo, se não for possível: b) afastar a incoincidência verificada no batimento de dados biométricos e determinar com precisão qual inscrição deve ser mantida."), pugnando que seja cancelada a inscrição do eleitor ANDRE LUIS SALLES AMORIM.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Da análise dos autos, observa-se que os títulos eleitorais apresentados, em que pese possuam dados biográficos distintos, possuem dados biométricos semelhantes, dando margem a essa coincidência biométrica.

Observa-se ainda, especificamente do documento ID 116901179, que o eleitor nunca utilizou a inscrição eleitoral de número 0284 xxxx 2143 para votação, porquanto realizou sua inscrição neste Juízo em janeiro de 2018, tendo ausência às urnas consignada nos dois turnos de 2018 e 2022 e no 1º turno de 2020..

A legislação eleitoral não permite que um mesmo eleitor ou eleitora possua mais de uma inscrição eleitoral (art. 77 c/c art. 86, da Resolução TSE 23.659/2021).

Dito isso, estabelece o art.87, I da Resolução TSE 23.659/2021 in verbis:

"Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor"

Ante o exposto, observando-se o procedimento esculpido na legislação em vigor, DETERMINO que seja cancelada a inscrição de nº 0284 xxxx 2143, pertencente à ANDRE LUIS SALLES AMORIM, e liberada a inscrição de LUIZ ALBERTO SALES DE AMORIM sob nº 1569 xxxx 0531, com as cautelas de estilo, na forma do art. 40, incisos III, IV, V e II, da Resolução TSE 21.538 /2003, por ser a inscrição original.

Remete-se cópia deste *decisum* ao MPE, para, querendo, averiguar a possibilidade de ocorrência do delito previsto no art. 350, do Código Eleitoral, tendo em vista a ocorrência da coincidência biométrica detectada.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

002º JUÍZO DAS GARANTIAS DE ARACAJU E BARRA DOS COQUEIROS

INTIMAÇÃO

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600102-25.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600102-25.2024.6.25.0002 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)
RELATOR : 002º Juízo das Garantias de Aracaju e Barra dos Coqueiros
AUTOR : SR/PF/SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO : A apurar autoria e materialidade

JUSTIÇA ELEITORAL

INQUÉRITO POLICIAL (279) - 0600102-25.2024.6.25.0002

002º Juízo das Garantias de Aracaju e Barra dos Coqueiros

INQUÉRITO POLICIAL (279) - Processo nº 0600102-25.2024.6.25.0002

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: A apurar autoria e materialidade

FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Policial nº 0600102-25.2024.6.25.0002, instaurado para apurar possível inscrição fraudulenta de eleitor, delito previsto no art. 289 do Código Eleitoral, em que figura como investigado José Lourenço da Silva.

Consta dos autos que, no dia 26.05.1996, o Sr. José Lourenço da Silva (CPF n.º 041.268.114-51), realizou seu alistamento eleitoral no município de Chã Grande, Pernambuco, junto ao Cartório Eleitoral da 31ª Zona, do referido Estado, recebendo o número de inscrição eleitoral 0532 8647 0825.

No dia 03 de outubro de 2011, o Sr. José Lourenço da Silva (CPF 022.356.984-41), até então sem título de eleitor, se dirigiu à central de atendimento da 54ª Zona Eleitoral de Maceió/AL, oportunidade em que foi efetuada a operação transferência do domicílio eleitoral (conforme documento de fls. 61 do ID 122375048), tendo sido utilizado os dados biográficos do seu homônimo (inscrição n.º 0532 8647 0825). Naquela oportunidade foram colhidos seus dados biométricos que, a partir de então, passaram a integrar o banco de dados vinculado aos dados cadastrais do eleitor de Pernambuco, portador do CPF n.º 041.268.114-51 e inscrição 0532 8647 0825.

Por fim, em 07.03.2019, o Sr. José Lourenço da Silva (CPF 022.356.984-41) compareceu à central de atendimento da 2ª Zona Eleitoral de Aracaju e realizou alistamento eleitoral. Cabe ressaltar que, como a data de nascimento, nome da genitora e CPF são diferentes do eleitor pernambucano (portador do CPF n.º 041.268.114-51), o sistema ELO não detectou, naquele momento, qualquer duplicidade, a qual somente foi percebida posteriormente, mediante cruzamento de informações biométricas realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Em que pese as conclusões da Polícia Federal, bem como do Ministério Público Eleitoral, tenham sido no sentido de que a suposta fraude teria sido praticada em Pernambuco, o que se pode concluir, neste momento, é que, se crime realmente houve, foi consumado quando se realizou a operação de transferência de domicílio, na 54ª Zona Eleitoral de Maceió, no dia 03.10.2011.

Diante desse contexto, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo declínio da competência deste Juízo, em favor do juízo do local da infração, nos termos legais.

Inicialmente, cumpre ressaltar a regra geral de competência territorial prevista no Código de Processo Penal. Consoante o artigo 70 do CPP, *"a competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração"*. No caso em exame, os elementos informativos coligidos apontam que a infração sob apuração - inscrição eleitoral fraudulenta - consumou-se em território alagoano, uma vez que foi ali que se efetivou a transferência de domicílio, supostamente viciada. Em consequência, à luz do princípio do locus delicti, a competência para processamento do feito recai sobre o foro do local da consumação (54ª Zona Eleitoral de Maceió/AL), não sobre este Juízo. Outrossim, enfatize-se que o crime imputado (art. 289 do Código Eleitoral) possui natureza de crime formal, consumando-se independentemente de resultado naturalístico. A jurisprudência eleitoral é pacífica no sentido de que se trata de delito formal ou de mera conduta, cuja consumação prescinde de qualquer resultado concreto - *"sua consumação independe do resultado. A mera obtenção fraudulenta do alistamento eleitoral basta para restar configurado o crime"*.

Nessa linha, o próprio Tribunal Superior Eleitoral já esclareceu que, por se tratar de crime comissivo, o delito de inscrição fraudulenta de eleitor se consuma no ato do alistamento irregular,

ou seja, no momento em que o eleitor comparece à Justiça Eleitoral para requerer a inscrição fraudulenta. Desse modo, o local da consumação do crime em tela é exatamente o cartório ou jurisdição eleitoral onde foi efetuada a inscrição viciada.

Ressalte-se, por oportuno, que a competência territorial, no processo penal, embora relativa, pode e deve ser declarada de ofício quando verificada em fase preliminar, dada a natureza eleitoral da causa e a ausência de ação penal instaurada até o momento. Constatada desde logo a incompetência deste Juízo em razão do lugar da infração, impõe-se o declínio da competência ao juízo territorialmente competente, evitando-se nulidades e assegurando a adequada instrução processual no foro apropriado.

No presente caso, evidenciado que o alistamento fraudulento ocorreu em repartição eleitoral do Estado de Alagoas, resta configurada a incompetência territorial do Juízo da 2ª Zona Eleitoral de Sergipe para processar e julgar a infração em apuração, e, conseqüentemente, deste Juiz de Garantias.

Ante o exposto, DECLARO a incompetência do Juízo de Garantias da 02ª Zona Eleitoral para processar o presente feito e DETERMINO a remessa imediata dos autos do Inquérito Policial nº 0600102-25.2024.6.25.0002 ao Juízo da 54ª Zona Eleitoral de Maceió/AL, para as providências cabíveis.

Cumpram-se as intimações necessárias, dando-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e à Polícia Federal.

Aracaju/SE, 27 de fevereiro de 2025

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

013º JUÍZO DAS GARANTIAS DE LARANJEIRAS

INTIMAÇÃO

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600007-15.2024.6.25.0545

PROCESSO : 0600007-15.2024.6.25.0545 INQUÉRITO POLICIAL (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013º Juízo das Garantias de Laranjeiras

AUTOR : SR/PF/SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : IPL 2024.0114995-SR/PF/SE - A APURAR

JUSTIÇA ELEITORAL

013º Juízo das Garantias de Laranjeiras

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600007-15.2024.6.25.0545 / 013º Juízo das Garantias de Laranjeiras

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: IPL 2024.0114995-SR/PF/SE - A APURAR

VISTA AO MPE

De ordem da Exa. Juíza Eleitoral, ao(s) 07 de março de 2025, faço estes autos com vista ao(à) promotor(a) de justiça eleitoral.

ALAINE RIBEIRO DE SOUZA

Chefe de Cartório

026º JUÍZO DAS GARANTIAS DE RIBEIRÓPOLIS**INTIMAÇÃO****INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600164-95.2021.6.25.0026**

PROCESSO : 0600164-95.2021.6.25.0026 INQUÉRITO POLICIAL (RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026º Juízo das Garantias de Ribeirópolis

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : CLARINALDO ANDRADE DA SILVA

INVESTIGADO : JOSE ERINALDO SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

026º Juízo das Garantias de Ribeirópolis

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600164-95.2021.6.25.0026 / 026º Juízo das Garantias de Ribeirópolis

AUTOR: SR/PF/SE

DESPACHO

Inicialmente, revogo o segredo de justiça pois entendo não estarem preenchidos os requisitos nesses autos, ressalvado eventual sigilo devidamente fundamentado.

Designo audiência para fins de proposta de Acordo de Não Persecução Penal, a ser realizada em 24/04/2025, às 9h, a ser na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itabaiana, podendo ser realizada de maneira híbrida.

Registre-se que caso haja interesse em participar da assentada por videoconferência, deverão as partes terem disponibilidade de computador ou aparelho celular com acesso à internet e baixar o aplicativo Microsoft Teams, acessando a sala virtual por meio do link abaixo, ID e senha, com dez minutos de antecedência ao horário designado.

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3Ameeting_MjZmZmRhYjltOWU2ZC00ZDI4LThiNWltMTFiMGI4MDkxZGZm@thread.v2/0?context={\)

[3Ameeting_MjZmZmRhYjltOWU2ZC00ZDI4LThiNWltMTFiMGI4MDkxZGZm@thread.v2/0?context={\"Tid\":\"3A\"e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a\"%2C\"Oid\":\"3A\"082ca6b4-7736-49a1-95ca-c4aa40ad6066\"}](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3Ameeting_MjZmZmRhYjltOWU2ZC00ZDI4LThiNWltMTFiMGI4MDkxZGZm@thread.v2/0?context={\)

ID da Reunião: 256 033 032 108

Senha:uFR7Em

Eventuais dúvidas ou dificuldades para acesso à sala de audiência por videoconferência, indicamos o contato telefônico do Juizado vinculado ao WhatsApp: (79) 98133-2569.

Intimações necessárias.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [23](#) [23](#) [64](#) [64](#)

ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) [23](#) [23](#) [23](#) [23](#) [64](#) [64](#)

AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [14](#) [14](#) [14](#) [14](#)

BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) [31](#) [31](#) [31](#) [31](#) [31](#) [31](#) [31](#)

BRUNO GARCIA ANTUNES BATISTA (9287/SE) [19](#) [19](#)

BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [77](#)

CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) [14](#) [14](#) [14](#)

CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 14 14 14 14
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33
33 33 33 33 33 33 33
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33
33 33 33 33 33 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 40 40
40 40 40 40 40 40
DANIEL MOSER DAMIANI (13628/AL) 33
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 14 14 14 14
EDMILSON OSORIO DOS SANTOS (291955/SP) 27
ELISABETE VENANCIO SILVA DE JESUS (274789/SP) 27
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 14 20 47 47 48 48
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37
37 73 73 74 74
FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE) 22 22 22 22
FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE) 73 74
GENILSON ROCHA (9623/SE) 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37
40 40 40 40
GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE) 42 42 43 43 44 44 45 45
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 27
HERON LIMA SANTOS (361/SE) 25 25
JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE) 3
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 19
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 14 14 14 14
JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 23 23 64 64
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 51 51 52 52 53 53 54 54 55 55
56 56
JOAO VICTOR MENEZES DE GOIS (16629/SE) 33
JOARLEIDE DE MATOS MENEZES CRUZ (4415/SE) 77 77
JOE IGOR DE OLIVEIRA (9631/SE) 19 19
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 3 9 19 51 51 52 52 54 54
68 69 71
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 9 21 30 31 70 71
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 37 40
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 77
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 14 14 14
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 9 68 69 71
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 14 14 14 14
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 68 69
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 23 23 64 64
LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE) 42 42 43 43 44 44 45 45
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 57 57 58 58 59 59 60 60 61 61 62 62 63
63
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 27 27
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33
33 33 33 33 33 33 40 40 40 40 40 40 40 40
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 29 29 44 44 46 46
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 27
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 14 14 14 14

MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 14 14 14 14
 MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 33
 MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 14 14 14 14
 PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 23 23 64 64
 PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 3 9 19 71
 PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 31 31 40 40 40
 40 40 40 40 40
 PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 23 23
 RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37
 37 37 37
 REBECA QUEIROZ DE MORAIS (7407/SE) 21
 RICARDO GOES COUTINHO (6639/SE) 76
 ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 9 55 55 68 69 71 73 74
 RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 14 14 14 14
 ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 27
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 9 20 21 21 30 31 70 71
 SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE) 31 31 31 31 31 31 31
 THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 23 23 64 64
 VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE) 31 31 31 31 31 31 31
 VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 33 33 33 33 33 33 33 33
 33 33 33 33 33 33 33
 VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 3 47 47 48 48
 VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE) 27
 WESLEY ANDRADE SOARES (5970/SE) 27 27
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 70

ÍNDICE DE PARTES

A apurar autoria e materialidade 79
 A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE 20
 ADEMIR REIS MACIEL 9
 ADVOCACIA GERAL DA UNIAO 70
 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 19
 ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO 20 21
 ALDA SANTOS CRUZ 58
 ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA 27 27
 ANDRE LEMOS FERREIRA 33
 ANDREZZA CAROLINY FEITOSA SANTOS 33
 ANTONIO DAVI ROCHA DOS SANTOS 33
 ANTONIO FERNANDO CABRAL FERREIRA 44
 ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS 46
 Antonio Machado Neto 31
 BARBARA MACHADO DA SILVA 33
 CARLOS OLIVEIRA MENESES 21
 CESAR SANTOS 29
 CLARINALDO ANDRADE DA SILVA 82
 CLAUDIA CHRISTINA COSTA TRINDADE 68
 CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA 77

COLIGAÇÃO AVANÇA SANTA ROSA 68 69

COLIGAÇÃO PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE 31

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB EM BREJO GRANDE 33

COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE 33

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA 27

CRISTIANO CARDOSO DE OLIVEIRA 33

Crislane Santos de Souza 31

DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD 37 40

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE 33

EDSON VIEIRA PASSOS 27

ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR 40

ELEICAO 2024 ALDA SANTOS CRUZ VEREADOR 58

ELEICAO 2024 ANDREZA GOMES DA SILVA LINS VEREADOR 37

ELEICAO 2024 ANTONIO FERNANDO CABRAL FERREIRA VEREADOR 44

ELEICAO 2024 ANTONIO MACHADO NETO VICE-PREFEITO 31

ELEICAO 2024 ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS VEREADOR 46

ELEICAO 2024 CESAR SANTOS VEREADOR 29

ELEICAO 2024 CRISLANE SANTOS DE SOUZA VEREADOR 31

ELEICAO 2024 EMERSON DOS SANTOS VEREADOR 48

ELEICAO 2024 FRANCISLEI SANTOS SILVA VEREADOR 61

ELEICAO 2024 GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS VEREADOR 40

ELEICAO 2024 GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA VEREADOR 40

ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR 40

ELEICAO 2024 GILTON SOARES BATISTA VICE-PREFEITO 23

ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR 40

ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR 40

ELEICAO 2024 GIOVANNA PEREIRA DE MELO VEREADOR 56

ELEICAO 2024 GIVALDO DOS SANTOS VEREADOR 37

ELEICAO 2024 ISLANIA SANTANA SOUZA VEREADOR 47

ELEICAO 2024 JACILENE CASTRO DA CRUZ VEREADOR 40

ELEICAO 2024 JIVANILTON GOMES DOS SANTOS VEREADOR 42

ELEICAO 2024 JOAN MATIAS DOS SANTOS VEREADOR 37

ELEICAO 2024 JOAO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 37

ELEICAO 2024 JOAO RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR 60

ELEICAO 2024 JORGE DA COSTA VEREADOR 37

ELEICAO 2024 JOSE EDNALDO DOS SANTOS VEREADOR 64

ELEICAO 2024 JOSE IRAN SANTOS DOS ANJOS VEREADOR 63

ELEICAO 2024 JOSE MARCONE DO NASCIMENTO GOMES VEREADOR 37

ELEICAO 2024 JOSE RAFAEL CONCEICAO BARROS VEREADOR 19

ELEICAO 2024 JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO VEREADOR 37

ELEICAO 2024 JOSINETE MARIA DA SILVA RIBEIRO VEREADOR 55

ELEICAO 2024 JUAREZ SANTOS CONCEICAO FILHO VEREADOR 40

ELEICAO 2024 JULIANA SILVA FREITAS VEREADOR 54

ELEICAO 2024 JULIANNE PEREIRA BASTOS VEREADOR 37

ELEICAO 2024 KAUA KATIUCHA SILVA SILVEIRA VEREADOR 59

ELEICAO 2024 KECYA MAGALY CONSERVA BATISTA PREFEITO 23

ELEICAO 2024 KLEBER VIEIRA DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 22
ELEICAO 2024 KLEWERTON WALBER OLIVEIRA FREITAS VEREADOR 43
ELEICAO 2024 LOURIVAL DE SOUZA TORRES VEREADOR 37
ELEICAO 2024 LUIS FERNANDO LIRA AMORIM VEREADOR 37
ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA VEREADOR 53
ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS FERREIRA PREFEITO 31
ELEICAO 2024 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR 37 40
ELEICAO 2024 MARCOS FELIPE DOS SANTOS VEREADOR 52
ELEICAO 2024 MARIA PUREZA DOS SANTOS VEREADOR 37
ELEICAO 2024 MARINALVA VALENTIN DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR 30
ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR 40
ELEICAO 2024 MILENA BENTO DA SILVA VEREADOR 45
ELEICAO 2024 PABLO RODRIGO SANTOS PINTO VEREADOR 57
ELEICAO 2024 PAULA REGINA CIRINO SANTOS VEREADOR 37
ELEICAO 2024 PAULO TENORIO NETO PREFEITO 31
ELEICAO 2024 RONALDO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR 40
ELEICAO 2024 SILVANO FREITAS LOZ VEREADOR 40
ELEICAO 2024 SILVIO BARRETO RAMOS PREFEITO 22
ELEICAO 2024 SIRLANDIA ALVES DA SILVA FEITOSA VEREADOR 31
ELEICAO 2024 VALDIR PINHEIRO LEMOS VEREADOR 44
ELEICAO 2024 VALTER RUBENS SOUZA VEREADOR 62
ELEICAO 2024 WELLINGTON DOS SANTOS VEREADOR 51
EMERSON DOS SANTOS 48
ERIKA TAMIRES FARIAS ROCHA 33
FABIO MANOEL ANDRADE COSTA 3
FRANCISLEI SANTOS SILVA 61
GENISON DE SOUZA SANTOS 14
GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS 71
GESSICA ARAUJO ANJOS 21
GESSIKA THUYLA SANTOS OLIVEIRA 66
GILSON RAMOS 77
GILTON SOARES BATISTA 23
GIOVANNA PEREIRA DE MELO 56
IASMIN DOS SANTOS SILVA 33
IPL 2023.0025621-SR/PF/SE - A APURAR 25
IPL 2024.0114995-SR/PF/SE - A APURAR 81
ISLANIA SANTANA SOUZA 47
JANILSON ALVES DOS ANJOS 69
JAQUELINE GOIS CARDOSO 33
JIVANILTON GOMES DOS SANTOS 42
JOAO BATISTA DOS SANTOS 14
JOAO RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES 60
JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA 27
JOSE AUGUSTO DE ANDRADE 73 74
JOSE EDNALDO DOS SANTOS 64
JOSE ERINALDO SANTANA 82
JOSE IRAN SANTOS DOS ANJOS 63
JOSE LUCIANO DOS SANTOS 25

JOSE PAES DOS SANTOS 27
 JOSE PAULO DE LIMA FILHO 33
 JOSE RAFAEL CONCEICAO BARROS 19
 JOSE VALTER CONCEICAO SANTOS 77
 JOSINETE MARIA DA SILVA RIBEIRO 55
 JOVANIA DIAS DE ALMEIDA 33
 JULIANA SILVA FREITAS 54
 JULINA LIMA DOS SANTOS NETA 33
 JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE 65 66
 KAIO REIS DE ANDRADE 73 74
 KAUÁ KATIUCHA SILVA SILVEIRA 59
 KECYA MAGALY CONSERVA BATISTA 23
 KLEBER VIEIRA DE OLIVEIRA 22
 KLEWERTON WALBER OLIVEIRA FREITAS 43
 LUIS CARLOS DOS SANTOS JUNIOR 70
 LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA 53
 LUIZ CARLOS FERREIRA 31
 MARCIO REZENDE SANTOS COSTA 77
 MARCOS FELIPE DOS SANTOS 52
 MARCOS FERREIRA DOS SANTOS 33
 MARINALVA VALENTIN DA SILVA 30
 MILENA BENTO DA SILVA 45
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 25 82
 PABLO RODRIGO SANTOS PINTO 57
 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 19
 PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS 70
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 33 71
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - RIBEIRÓPOLIS - SE 9
 PEDRO MARQUES JULIO DOS SANTOS 14
 PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA 27
 PRA FRENTE ARAUÁ [PL/PSD] ARAUÁ/SE 3
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 9 14 19
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 19 20 21 22 23 25 27 27
 29 30 31 31 33 37 40 42 43 44 44 45 46 47 48 51 52 53 54 55
 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 68 69 70 71 73 74 76 76
 77 79 81 82
 Paulo Tenório Neto 31
 RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA 27
 RICARDO MACHADO TRINDADE 77
 ROMUALDO FAUSTINO 33
 ROSIVANDA SANTOS DA PAIXAO 65
 SANDRO DE JESUS DOS SANTOS 14
 SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE 77
 SILVIO BARRETO RAMOS 22
 SIMONE FERREIRA LIMA 33
 SIRLANDIA ALVES DA SILVA FEITOSA 31
 SR/PF/SE 76 79 81
 TAIRES DE SOUZA SANTOS 33

TERCEIROS INTERESSADOS	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64
UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR[PSD / UNIÃO] - CRISTINÁPOLIS - SE	14													
UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL	73	74												
VALDIR PINHEIRO LEMOS	44													
VALMIR DOS SANTOS COSTA	27													
VALQUIRIA DA SILVA DOS SANTOS	33													
VALTER RUBENS SOUZA	62													
WALACE MARCOS JESUS SANTOS	76													
WELLINGTON DOS SANTOS	51													

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600542-97.2024.6.25.0009	27
AIJE 0600556-05.2024.6.25.0002	20
AIJE 0600557-87.2024.6.25.0002	21
AIJE 0600664-32.2024.6.25.0035	77
AIJE 0600738-49.2024.6.25.0015	40
AIJE 0600740-19.2024.6.25.0015	37
AIJE 0600741-04.2024.6.25.0015	33
AIJE 0600742-86.2024.6.25.0015	31
AIME 0600001-30.2025.6.25.0009	27
APEI 0600028-90.2023.6.25.0006	25
APEI 0600045-44.2020.6.25.0035	76
CMR 0600003-61.2025.6.25.0021	66
CMR 0600005-31.2025.6.25.0021	65
CumSen 0600004-90.2017.6.25.0000	19
IP 0600007-15.2024.6.25.0545	81
IP 0600102-25.2024.6.25.0002	79
IP 0600164-95.2021.6.25.0026	82
PCE 0600309-79.2024.6.25.0016	48
PCE 0600340-02.2024.6.25.0016	47
PCE 0600358-08.2024.6.25.0021	58
PCE 0600363-30.2024.6.25.0021	59
PCE 0600366-82.2024.6.25.0021	61
PCE 0600367-67.2024.6.25.0021	63
PCE 0600369-37.2024.6.25.0021	60
PCE 0600370-22.2024.6.25.0021	62
PCE 0600372-89.2024.6.25.0021	57
PCE 0600427-58.2024.6.25.0015	46
PCE 0600434-50.2024.6.25.0015	30
PCE 0600437-05.2024.6.25.0015	31
PCE 0600440-39.2024.6.25.0021	64
PCE 0600454-41.2024.6.25.0015	44
PCE 0600456-11.2024.6.25.0015	43
PCE 0600457-93.2024.6.25.0015	42
PCE 0600484-58.2024.6.25.0021	53

PCE 0600485-43.2024.6.25.0021	56
PCE 0600490-83.2024.6.25.0015	44
PCE 0600493-38.2024.6.25.0015	29
PCE 0600496-23.2024.6.25.0005	23
PCE 0600504-49.2024.6.25.0021	55
PCE 0600505-34.2024.6.25.0021	54
PCE 0600510-56.2024.6.25.0021	51
PCE 0600534-35.2024.6.25.0005	22
PCE 0600543-46.2024.6.25.0021	52
PCE 0600577-39.2024.6.25.0015	45
PCE 0600723-25.2024.6.25.0001	19
REI 0600332-80.2024.6.25.0030	14
REI 0600416-62.2024.6.25.0004	3
REI 0600454-08.2024.6.25.0026	9
Rp 0600042-77.2024.6.25.0026	71
Rp 0600061-83.2024.6.25.0026	70
Rp 0600098-04.2024.6.25.0029	73 74
Rp 0600234-10.2024.6.25.0026	69
Rp 0600444-61.2024.6.25.0026	68